



Número: **0800116-60.2019.8.15.0471**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Umbuzeiro**

Última distribuição : **11/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro Acidentes do Trabalho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LEILSON DA SILVA ANDRADE (AUTOR)		RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19312952	19/02/2019 15:40	Petição Inicial	Petição Inicial
19313025	19/02/2019 15:40	ação leilson	Outros Documentos
19313039	19/02/2019 15:40	DOCS - LEILSON DPVAT 1	Outros Documentos
19313107	19/02/2019 15:40	DOCS - LEILSON DPVAT 2	Outros Documentos
19313117	19/02/2019 15:40	DOCS - LEILSON DPVAT 3	Outros Documentos
19313128	19/02/2019 15:40	DOCS - LEILSON DVAT 4	Outros Documentos
19313166	19/02/2019 15:40	Petição Inicial	Petição
20040405	25/03/2019 16:56	Despacho	Despacho
20989374	07/05/2019 14:23	Petição	Petição
20989377	07/05/2019 14:23	petição - leilson	Informações Prestadas
25474678	21/10/2019 13:50	Despacho	Despacho
26016184	07/11/2019 14:33	Contestação	Contestação
26016995	07/11/2019 14:33	2662997_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
26017154	07/11/2019 14:33	2662997_CONTESTACAO_Anexo_022-email	Outros Documentos
26017158	07/11/2019 14:33	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
26058509	08/11/2019 12:49	Outros Documentos	Outros Documentos
26058512	08/11/2019 12:49	Guia + Protocolo de Postagem	Outros Documentos
26614547	28/11/2019 11:44	Outros Documentos	Outros Documentos
26614950	28/11/2019 11:44	AR 3	Aviso de Recebimento

26930 681	10/12/2019 13:39	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
30516 836	11/05/2020 12:32	Despacho	Despacho
30572 716	12/05/2020 08:49	Mandado	Mandado
30625 355	13/05/2020 13:21	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
32382 356	16/07/2020 08:59	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
32896 930	03/08/2020 18:43	Certidão	Certidão
32897 225	03/08/2020 18:43	CARTA DE INTIMAÇÃO 0800116-60.2019.8.15.0471assinada	Carta
32897 226	03/08/2020 18:43	Zimbra_ Enviadas	Outros Documentos
33506 542	23/08/2020 13:54	Certidão	Certidão
33506 543	23/08/2020 13:54	Resposta de Perito 0800116 60 6019 815 0471	Comunicações
33506 544	23/08/2020 13:54	comprovante de resposta de e-mail 0800116 60 2019 815 0471	Outros Documentos
33506 864	23/08/2020 14:22	Mandado	Mandado
33714 759	28/08/2020 09:59	Diligência	Diligência
33714 763	28/08/2020 09:59	LEILSON DA SILVA ANDRADE	Devolução de Mandado
35778 995	22/10/2020 08:53	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
35779 604	22/10/2020 08:53	Laudo Leilson da Silva Andrade (frente)	Documento de Comprovação
35779 608	22/10/2020 08:53	Laudo Leilson da Silva Andrade (verso)	Documento de Comprovação
36224 323	04/11/2020 10:38	Mandado	Mandado
37552 320	07/12/2020 15:34	Petição	Petição
37552 323	07/12/2020 15:34	2662997_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
37552 325	07/12/2020 15:34	2662997_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
37621 471	09/12/2020 12:11	Despacho	Despacho
37978 926	17/12/2020 14:14	Certidão	Certidão
37990 430	17/12/2020 16:36	Despacho	Despacho
38800 910	27/01/2021 15:28	Petição	Petição
38800 915	27/01/2021 15:28	2662997_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02	Outros Documentos
39163 442	06/02/2021 12:33	Despacho	Despacho
39530 216	16/02/2021 14:07	Outros Documentos	Outros Documentos
39530 218	16/02/2021 14:07	CamScanner 02-16-2021 13.36	Outros Documentos
39569 228	19/02/2021 09:29	Despacho	Despacho

PETIÇÃO E DOCUMENTOS EM ANEXO.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA
COMARCA DE AROEIRAS, PARAÍBA.

Justiça gratuita.

LEILSON DA SILVA ANDRADE, brasileiro, solteiro, passador, portador do CPF Nº 016.161.694-19, domiciliado em Aroeiras-PB, residente na Rua José Germano Araújo, sem número, Centro, CEP 58489-000 vem através de seus advogados, incluso no instrumento de mandado, atuantes no escritório localizado na Av. Cajazeiras, 173, Centro, Campina Grande/PB, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Pelo procedimento comum em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



1.DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

2.DA SITUAÇÃO FÁTICA

O requerente foi vítima de acidente de trânsito, quando nas mediações da estrada de Campina Grande a Aroeiras, na Zona Rural, perto do Sítio de Beto Leopoldo, ao conduzir sua motocicleta atingiu um animal semovente (garrote). Em razão da gravidade dos ferimentos foi levado ao Hospital de Aroeiras e posteriormente ao Hospital de Trauma de Campina Grande-PB.

O acidente deixou inúmeras sequelas no autor, conforma certifica os documentos anexados à exordial.

Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e as sequelas.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr José Leite da Silva, culminado com o óbito, a Requerente esposa do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

3.DO DIREITO



O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “I” nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto é cônjuge sobrevivente da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

**APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT -
INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA
DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O**



ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO.
(TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS.(TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. *Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).*

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
(grifo nosso)



Desse modo, recorreremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

4.DA PERÍCIA

Deixa de requerer perícia e, conseqüentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

5.DO PEDIDO

Diante do exposto, seguindo a causa pelo rito sumário, em face da regra cogente do art. 275, II, e, do CPC,**REQUER-SE:**

A citação do requerido, para que compareça à audiência previamente designada, (artigo 277-CPC), apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

Saindo vencedores, os requerentes renunciam os valores excedentes à 60(sessenta) vezes o valor do salário mínimo.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Nestes Termos,
Pede e Espera DEFERIMENTO.

Campina Grande, 05 de Fevereiro de 2019.

RODRIGO LUÍS ARAÚJO CAVALCANTE
OAB/PB 14.784

MARCOS VINÍCIUS ROMÃO BASTOS
OAB/PB 15.997

THIAGO DOS SANTOS SOARES
OAB/PB 17.807



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

LEILSON DA SILVA ANDRADE, brasileiro, solteiro, passador, portador do CPF N° 016.161.694-19, domiciliado em Aroeiras -PB, residente na Rua Jose Germano de Araújo, s/n, Centro, CEP 58489-000, através do presente instrumento particular de mandato nomeia e constitui como seus advogados: RODRIGO LUIS ARAÚJO CAVALCANTE (OAB/PB 14.784), MARCOS VINÍCIUS ROMÃO BASTOS (OAB/PB 15.997) e THIAGO DOS SANTOS SOARES (OAB/PB 17.807), com escritório profissional situado na Av. Cajazeiras, 173, Centro, Campina Grande/PB, conferindo poderes para representá-lo (a) nos autos da AÇÃO CÍVEL, podendo os outorgados realizar todos os atos do processo, inclusive transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas, fazer acordo, apresentar defesa escrita (informações, contestação, impugnação, entre outras) e oral, recorrer de decisões judiciais de qualquer espécie e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Campina Grande/PB, 19 de Julho de 2018.

OUTORGANTE

Leilson da Silva Andrade



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: LEILSON DA SILVA ANDRADE

DOC./IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 3625166 SSP PB

CPF: 016.161.694-19 DATA NASCIMENTO: 19/06/1990

FILIAÇÃO: JOAO FERNANDES SOUZA DE ANDRADE MARIA JOSE DA SILVA ANDRADE

PERMISSÃO: ACC: CAENAS: AB

Nº REGISTRO: 04634577793 VALIDADE: 08/04/2019 1ª HABILITAÇÃO: 07/05/2009

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 894392465

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Leilson da Silva Andrade*

LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO: 10/04/2014

ASSINATURA DO EMISSOR: *Rodrigo Cavalcante* 58742271485 PB028402774

DETRAN - PB (PARATIBA)

PROIBIDA PLASTIFICAR 894392465

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 013727941838
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 CÓD. RENAVAM: 174902697 R.N.T.R.C.: ***** EXERCÍCIO: 2018

NOME: LEILSON DA SILVA ANDRADE

JAB GUARARAPES-PE 0

CPF / CNPJ: 016.161.694-19 PLACA: KLG9069

PLACA ANT. / UF: ***** / PE CHASSI: 9C2KC1640AR007473

ESPÉCIE TIPO: PAS / MOTOCICLETA COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL

MARCA / MODELO: HONDA/CG150 TITAN MIX EX ANO FAB.: 2009 ANO MOD.: 2010

CAP. / POT. / CIL.: 2P/149CL CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: CINZA

COTA ÚNICA: IPVA 2018 QUITADO VENC. COTA ÚNICA: 1ª *****

FAIXA IPVA: 1 PARCELAMENTO / COTAS: 2ª ***** 3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): SEGURO PAGO IOF (R\$): PRÊMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO:

OBSERVAÇÕES: SEM RESERVAÇÃO DE PORTE OBRIGATORIO NAO SERÁ DO PARA TRANSFERENCIA

LOCAL: JAB GUARARAPES DATA: 14/03/18

Charles Andrews Sousa Ribeiro
 Diretor Presidente DETRAN/PE

CONTRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PE Nº 013727941838 BILHETE DE SEGURO DPVAT

LEILSON DA SILVA ANDRADE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

JAB GUARARAPES-PE EXERCÍCIO: 2018 DATA EMISSÃO: 14/03/18

VIA: 1 CPF / CNPJ: 016.161.694-19 PLACA: KLG9069

RENAVAM: 174902697 MARCA / MODELO: HONDA/CG150 TITAN MIX EX

ANO FAB.: 2009 CAT. TARE.: 09 Nº CHASSI: 9C2KC1640AR007473

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$): DENATRAM (R\$): CUSTO DO SEGURO (R\$):

CUSTO DO BILHETE (R\$): SEGURO PAGO IOF (R\$): TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$):

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO:

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 09.248.608/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT. SE NÃO E DE PORTE OBRIGATORIO





GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Receituário Simples

Leilson de

DATA
haveria ferida
do pulso na
outra parte bem
do pulso
sem
Risco pois
Dr. Cesar

MOD. 001

Data

Médico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACÁ

RECETUÁRIO

KLUIANO OU KLUIAV

ORIENTAR QUANTO AO
MUNDO POR AFASTAMENTO.

- Dr. Júnior

Médico: _____ Data: 1/1

Até aqui nos ajudou o Senhor (1 Samuel 7:1)

GOVERNO DA PARAÍBA

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



SUS

CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: Leilson de Silva

Andrade

DATA DO ATENDIMENTO: 30/06/17

Nº PRONTUÁRIO: _____ FICHA: _____

DIAGNÓSTICO: Luxação Corpo

PROCEDIMENTO: Redução / Fio K

MÉDICO (CARIMBO): Dr. Cesar





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Receituário Simples

Leilson de S. L. V.
Fisioterapeuta

HD: Luzia Castro

MOD. 001

Dr. Julio Cesar Castro
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PE 9985

30/06/17
Data

Médico





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Receituário Simples

heilton de silva
usu 2021

Loxonin 60mg — Rx
Temo 10mg 2/8h Sdico

MOD. 001

20/06/21
Data

Dr. Julio Cesar Castro
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PB-9965

Médico





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR. (A): Leilson de silve
André PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL N.º _____

SÉRIE _____ ESTEVE INTERNADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A
TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE N.º 562 NO CID. DURANTE
O PERÍODO DE 25/06/17 A 30/06/17 NECESSITANDO DE
30 (trinta) DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES. Ortopedia e Traumatologia
CRM/PB-9955

Ass. do Médico - N.º/ do CRM

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o
Dr., _____ a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Ass. do Paciente ou Responsável

KCCJ.090





GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

CNPJ: 08.778.268/0001-60 | AV. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas - CEP 58432-809 / Campina Grande - PB

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: _____

CRM: _____ UF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

Dr. Julio Cesar Castro
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PB-9965

1ª VIA - Retenção da Farmácia ou Drograria

2ª VIA - Orientação ao Paciente

Dr. Julio Cesar Castro
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PB-9965

Assinatura e Carimbo do Médico

Paciente: Leilson de Siqueira A. da S.

Endereço: Campina Grande

Prescrição: Coltelex 500mg 28cp
2-2-10-6/6h 7 dias

Data: 22 / 06 / 20 22

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: Wlania Alencar de
Alencar

Ident: 1229649 Órg. Emissor: PB

End.: R. Manoel Siqueira
142

Cidade: Assisicó UF: PB

Telefone: 8137-0370

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

DATA: _____ DATA: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

SECRETARIA DE SAÚDE

SETOR DE FISIOTERAPIA (NASF)

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SR.
HEIRSON DA SILVA ESTEVE SOB TRATAMENTO
NESTA UNIDADE NO PERÍODO DA TARDE.

Dr. Davi S. Cavalcanti Jr.

FISIOTERAPÊUTA

CREITO: 216488

Aroeiras, 06/11/17





ATESTADO MÉDICO

ATESTO que Carlos de Silva
Arabe
foi atendido (às) hoje, às 7:55 (_____)
horas, necessitando de 60 (SESSENTA)
dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

DIAGNÓSTICO CID S63.0

Campina Grande, 27/07/2017

Dr. Rodrigo Amorim
CRM-PB 6321 - TEOI-12495
CTR. DA COLUNA VERTEBRAL - SBC
AV. DOM PEDRO II, Nº 429
CAMPINA GRANDE - PB

Assinatura do Médico - CRM N°

End.: AV. Floriano Peixoto, 4700 - CEP 58432-809 - Malvinas - Campina Grande - PB





ATESTADO MÉDICO

ATESTO que perleson da Silva
Quicho Jr
foi atendido (às) hoje, às _____ (_____)
horas, necessitando de 00 (_____)
dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

DIAGNÓSTICO CID S63

Campina Grande, 31/08/17

[Assinatura]
Assinatura do Médico - CRM N°

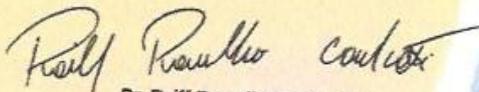
Fnd : AV. Floriano Peixoto, 4700 - CEP 58432-809 - Malvinas - Campina Grande - PB



PACIENTE: LEILSON DA SILVA ANDRADE

RADIOGRAFIA DE MAO

- Discreto espessamento periosteal no aspecto proximal do terceiro metacarpo (fratura previa?) evidenciando-se área noduliforme com densidade calcifica em partes moles regionais de aspecto inespecífico e aparente luxação trapézio-metacarpiana. Correlacionar com dados clínicos e exames prévios.



Raiff Ramalho Cavalcanti

Dr. Raiff Ramalho Cavalcanti
Médico Radiologista
CRM 6320 PB

Av. Floriano Peixoto, 151 - Centro - Campina Grande - FONE (83) 3099-1400



Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 6193414995 LEILSON DA SILVA ANDRADE Situacao: Cessado
CPF: 016.161.694-19 NIT: 1.637.742.631-4 Ident.: 00003625166 PB

OL Mantenedor: 13.0.21.030 APS : APS CAMPINA GRANDE - DINAME SABI
OL Mant. Ant.: Banco : 001 BRASIL
OL Concessor : 13.0.21.030 Agencia: 293249 BORBOREMA-CAMPINA GRANDE, PB

Nasc.: 19/06/1990 Sexo: MASCULINO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO
Esp.: 31 AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00
Ramo Atividade: COMERCARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00
Forma Filiacao: EMPREGADO Qtd. Dep. Informada: 00
Meio Pagto: C/C No 748447 TIPO: C/C INDIVIDUAL Dep. para Desdobr.: 00/00
Situacao: CESSADO EM 14/10/2017 Dep. valido Pensao: 00
Motivo : 54 LIMITE MEDICO INFORMADO P/ PERICIA
APR. : 1.010,80 Compet : 10/2017 DAT : 25/06/2017 DIB: 10/07/2017
MR.BASE: 937,00 MR.PAG.: 937,00 DER : 14/07/2017 DDB: 14/08/2017
Acompanhante: NAO Tipo IR: ISENTO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 31/10/2017

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3





GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE



Av. João Pedro de Melo, nº - Centro - Aroeiras - 58489-000 - 83-3396-1279

OCORRÊNCIA Nº 000258/17

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a Ocorrência de Nº 000258/17 registrada em 14/09/2017, que passo a transcrever íntegra: Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de 2017, nesta cidade de Aroeiras, estado da Paraíba, no âmbito do Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE AROEIRAS, quando encontrava-se presente o Bel. JOÃO CARLOS DE MIRANDA, Delegado de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, às 10:45 horas, compareceu o Sr. LEILSON DA SILVA ANDRADE, com 27 anos de idade, filho de JOÃO FERNANDES SOUZA DE ANDRADE e MARIA JOSÉ DA SILVA ANDRADE, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de AROEIRAS - PB, Casado, escolaridade Médio Completo, profissão PASSADOR, portador da Cédula de Identidade Nº 362566, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 01616169419, residindo à rua JOSÉ GERMANO DE ARAUJO, bairro CENTRO, na cidade de Aroeiras - PB, celular 981024942.

Declaro que:

no dia 24 de junho de 2017, por volta das 22h30 minutos aproximadamente, quando retornava da cidade de Campina Grande para esta cidade de Aroeiras, conduzindo sua MOTO HONDA CG 150 TITAN MIX EX, DE COR CINZA, ANO 2010, placa 9069, CHASSI 9C2KC1640AR007473, licenciada em seu nome e, na localidade do sítio Tavares, fazenda do senhor conhecido popularmente por BETO DE LEOPOLDO, um animal (garrote) gravemente ferido em suas condições de frear, colidiu com o mencionado animal vindo a cair ao solo, ferindo-se gravemente e sendo encaminhado para o Hospital da cidade de Aroeiras e em virtude da gravidade dos ferimentos, foi encaminhado ao Hospital de Trauma na cidade de Campina Grande onde foi atendido às 00:22min do dia 25/06/2017. Não houve exame de corpo de delito nesta cidade de Aroeiras para a realização de Perícia. É o teor. Nada mais a declarar. Assim, assiste o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de devidamente informado, expõe a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Aroeiras, Quinta-feira, 14 de Setembro de 2017

Leilson da Silva Andrade
LEILSON DA SILVA ANDRADE
Declarante

Jorge Pires Pimentel Junior
JORGE PIRES PIMENTEL JUNIOR
Escrivão



NB 619.341.499-5 LEILSON DA SILVA ANDRADE Esp: 031 Meio Pag: CCF
Compet 08/2017 Per: 01/08/2017 a 31/08/2017 Dt. Calc. Credito : 15/08/2017
OLM.....: 13.0.21.030 Dt. Inic. Validade: 06/09/2017
Conta Corrente: 748447 Dt. Final Validade: 31/10/2017
Origem.....: CONCESSAO Dt. do Pagamento..:
Retorno.....: CREDITO SEM RETORNO Arq: 001027 Seq: 0030346
Banco: BRASIL OP: 293249 - BORBOREMA-CAMPINA GRANDE, PB

Rubrica	Descricao	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	937,00 +
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	78,08 +

Valor Bruto
1.015,08

Descontos
0,00

Valor Liquido
1.015,08

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

NB 619.341.499-5 LEILSON DA SILVA ANDRADE Esp: 031 Meio Pag: CCF
Compet 08/2017 Per: 10/07/2017 a 31/07/2017 Dt. Calc. Credito : 15/08/2017
OLM.....: 13.0.21.030 Dt. Inic. Validade: 29/08/2017
Conta Corrente: 748447 Dt. Final Validade: 31/10/2017
Origem.....: CONCESSAO Dt. do Pagamento..:
Retorno.....: CREDITO SEM RETORNO Arq: 001027 Seq: 0030345
Banco: BRASIL OP: 293249 - BORBOREMA-CAMPINA GRANDE, PB

Rubrica	Descricao	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	655,90 +

Valor Bruto
655,90

Descontos
0,00

Valor Liquido
655,90

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



NB 619.341.499-5 LEILSON DA SILVA ANDRADE Esp: 031 Meio Pag: CCF
Compet 10/2017 Per: 01/10/2017 a 31/10/2017 Dt. Calc. Credito: 14/10/2017
OLM.....: 13.0.21.030 Dt. Inic. Validade: 07/11/2017
Conta Corrente: 748447 Dt. Final Validade: 29/12/2017
Origem.....: MACICA Dt. do Pagamento..:
Retorno.....: CREDITO SEM RETORNO Arg: 000221 Seq: 6874135
Banco: BRASIL OP: 293249 - BORBOREMA-CAMPINA GRANDE, PB

Rubrica	Descricao	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	937,00 +
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	312,33 +
218	13. SALARIO PAGO COMPETENCIAS ANTERIORES	78,08 -
323	ADIANTAMENTO DE 13 COMPETENCIA ANTERIOR	78,08

Valor Bruto
1.249,33

Descontos
78,08

Valor Liquido
1.171,25

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE FISIOTERAPIA (NASF)

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SR. LEILSON DA SILVA, ESTEVE SOB TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO NESTA UNIDADE, PARA TRATAMENTO DE LOMBALGIA DORSAIS.

ARACAJU, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dr. Dani S. Cavalcanti Jr.
FISIOTERAPEUTA
CREFITO 216458-1

[Handwritten signature]

12/12/17





PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

SECRETARIA DE SAÚDE

SETOR DE FISIOTERAPIA (NASF)

DECLARAÇÃO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O JR
LEILAN DA SILVA ANDRADE ESTEVE SOO
TENTAMENTO NESTA UNIDADE PARA COM RENOVAÇÃO
DE FERRAGEM DO CAPO.

AROEIRAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dr. Davi S. Cavalcanti Jr.
FISIOTERAPEUTA
CREITO: 216458-F

Davi S. Cavalcanti Jr.

27/12/17





PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

SECRETARIA DE SAÚDE

SETOR DE FISIOTERAPIA (NASF)

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SR
LEILSON DA SILVA ANDRADE, ESTEVA SOB TRATAMENTO
NESTA UNIDADE.

ARACAJU 08 DE JUNHO DE 2018.

Dr. Davi S. Cavalcanti Jr.
FISIOTERAPEUTA
CREFITO 216458 F



NB 619.341.499-5 LEILSON DA SILVA ANDRADE Esp: 031 Meio Pag: CCF
Compet 09/2017 Per: 01/09/2017 a 30/09/2017 Dt. Calc. Credito : 16/09/2017
OLM.....: 13.0.21.030 Dt. Inic. Validade: 05/10/2017
Conta Corrente: 748447 Dt. Final Validade: 30/11/2017
Origem.....: MACICA Dt. do Pagamento...
Retorno.....: CREDITO SEM RETORNO Arq: 000220 Seq: 6902415
Banco: BRASIL OP: 293249 - BORBOREMA-CAMPINA GRANDE, PB

Rubrica	Descricao	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	937,00 +

Valor Bruto
937,00

Descontos
0,00

Valor Liquido
937,00

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

40 80 99



Pedido de Prorrogação

Requerimento: 182795620
Benefício Nº: 6193414995
Data: 11/09/2017

Dados do Requerimento	
NIT (PIS/PASEP):	16377426314
Nome:	LEILSON DA SILVA ANDRADE
Endereço:	JOSÉ GERMANO DE ARAUJO SN
Bairro:	CENTRO
CEP - Município - UF:	58489000 / AROERAS / PB
Agência da Previdência Social:	13021030
Nome da Agência:	CAMPINA GRANDE DINAMERICA
Endereço da Perícia:	AV. DINAMERICA ALVES CORREIA, S/N
Bairro da Perícia:	SANTA ROSA
Município da Perícia:	CAMPINA GRANDE
Exame Médico-pericial agendado para:	09/10/2017 09:40

Termo de Responsabilidade	
Responsabilizo-me sob as penas da lei pela veracidade das informações prestadas.	
O Instituto não se responsabilizará pelo pagamento dos dias em que o segurado permanecer afastado do trabalho enquanto aguarda a realização do exame de perícia médica do Pedido de Prorrogação, se a conclusão médica for contrária, exceto durante o período de vigência da ACP 2005.33.00.020.219-8.	
_____/_____/_____ Data	_____ Assinatura

Observação
Quando do comparecimento para a realização do exame médico-pericial: 1 - É obrigatório apresentar este requerimento, devidamente assinado e um documento de identificação (RG /CTPS) do segurado. 2 - Caso possua exames ou relatórios médicos, apresentá-los ao médico perito.





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 16377426314

Número do Benefício: 6193414995

Espécie: 31

Número do Requerimento: 181647013

Ao Sr. (a): LEILSON DA SILVA ANDRADE

Endereço: JOSE GERMANO DE ARAUJO SN, CENTRO

CEP: 58489000 Município: AROEIRAS

UF: PB

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 14/07/2017, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 25/09/2017.

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (25/09/2017), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação.

A partir de 25/09/2017 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

Data, 14 de Agosto de 2017

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência CAMPINA GRANDE DINAMERICA
CEP: 58416680 Município: CAMPINA GRANDE

Endereço: AV DINAMERICA ALVES CORREIA, S N,
UF: PB SANTA ROSA

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente,

Assinatura do Requerente / Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE FISIOTERAPIA (NASF)

DECLARAÇÃO

Atestado.

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE LEISON DA SILVA ANDRADE, ESTEVE SOB TRATAMENTO FISIOTERAPEUTICO NESTA UNIDADE.

Aroeiras, 06 de Dezembro de 2017

Dr. Davi S. Cavalcanti Jr.
FISIOTERAPEUTA
CREFIO: 216458-1

06/12/17





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 16377426314

Número do Benefício: 6193414995

Espécie: 31

Número do Requerimento: 181647013

Ao Sr. (a) : LEILSON DA SILVA ANDRADE

Endereço: JOSE GERMANO DE ARAUJO SN, CENTRO

CEP: 58489000 Município: AROEIRAS

UF: PB

Assunto: Pedido de Prorrogação de Auxílio Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES.

Em atenção ao seu pedido de Prorrogação do Auxílio-Doença, apresentado no dia 11/09/2017, informamos que foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi prorrogado até 31/10/2017.

Se nos 15(quinze) dias finais até a data de cessação do benefício 31/10/2017, V. Sa. ainda se considerar incapaz para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de outro Pedido de Prorrogação.

A partir de 31/10/2017 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data, 9 de Outubro de 2017

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência CAMPINA GRANDE DINAMERICA

CEP: 58416680

Município: CAMPINA GRANDE

Endereço: AV. DINAMERICA ALVES CORREIA, S.N.

UF: PB SANTA ROSA

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente,

Assinatura do Requerente / Representante Legal





NOME **LEILSON DA SILVA ANDRADE** (NIT: 1637742631-4) OL 13.021.030 NB 619.341.499-5

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO **AUXILIO-DOENÇA (31)** COM RENDA MENSAL DE R\$ **937,00** CALCULADA CONFORME ABAIXO,
COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE **14/07/2017** REQUERIDO EM **14/07/2017** COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE **10/07/2017**
CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, COMPAREÇA A PARTIR DE **06/09/2017** NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA ABAIXO. MUNDO, OBRIGATORIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, OS CRÉDITOS SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO **4** DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA: **293249 - BRASIL - BOBOREMA-CAMPINA GRANDE, PB**
RUA SETE DE SETEMBRO, 52 1.E 3.ANDARES CENTRO

Leonardo de Melo Gadelha
Presidente do INSS

CÁLCULO DE BENEFÍCIOS SEGUNDO A LEI 9876, DE 29/11/1999
(ATIVIDADE PRINCIPAL)

DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR
05/2017	775,35	1,0005	775,80	04/2017	903,35	1,0013	904,60*	03/2017	948,05	1,0045	952,40*
02/2017	861,43	1,0070	867,46	01/2017	835,60	1,0112	844,98	12/2016	735,14	1,0126	744,43
01/2016	762,67	1,0777	821,98	12/2015	1.123,51	1,0874	1.221,78*	11/2015	862,75	1,0995	948,63*
10/2015	1.034,40	1,1080	1.146,12*	09/2015	810,26	1,1136	902,35*	08/2015	864,42	1,1164	965,07*
07/2015	818,18	1,1229	918,75*	06/2015	803,36	1,1315	909,05*	05/2015	866,48	1,1427	990,18*
04/2015	809,68	1,1508	931,84*	03/2015	901,85	1,1682	1.053,59*	02/2015	807,76	1,1819	954,62*
01/2015	912,82	1,1993	1.094,74*	12/2014	901,86	1,2067	1.003,83*	11/2014	680,33	1,2131	825,33
10/2014	836,17	1,2177	1.018,24*	09/2014	831,86	1,2237	1.129,47*	08/2014	830,50	1,2259	1.018,12*
08/2012	24,85	1,3866	34,45	01/2012	922,99	1,4282	937,04*	12/2011	1.745,68	1,4355	2.505,93*
11/2011	1.156,59	1,4436	1.669,75*	10/2011	656,09	1,4483	2.010,88*	07/2010	631,60	1,5602	985,43*
06/2010	631,60	1,5885	984,34*	05/2010	1.388,44	1,5652	989,58*	04/2010	631,60	1,5766	995,79*
03/2010	615,20	1,5878	976,82*	02/2010	631,60	1,5989	983,66*				

* SALARIOS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DA MÉDIA

TOTAL DOS SALARIOS CONTRIBUICAO CORRIGIDOS **31.101,60** DIVIDIDO POR **28**
SALARIO DE BENEFICIO (**1.110,77**)
TEMPO DE SERVICO : 03 GRUPOS DE 12 CONTRIBUICOES
RENDA MENSAL INICIAL (EM: R\$) (**1.110,77 X 0,910**) **937,00**

*** NAO HOUE GERACAO DE CREDITOS ATRASADOS DE ANO ANTERIOR ***
DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DE ATRASADOS (VALORES EXPRESSOS EM REAL)

DATAS: REGUL.DOCUMENTACAO 14/07/2017 INICIO PAGAMENTO 10/07/2017

07/2017	REND.MENSAL	655,90	LIQUIDO	655,90
---------	-------------	--------	---------	--------





TOTAL BRUTO	655,90	DESCONTO	0,00	LIQUIDO	655,90
DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DO MES					
08/2017	REND. MENSAL	937,00	13* SALARIO	78,08	
TOTAL BRUTO	1.015,08	DESCONTO	0,00	LIQUIDO	1.015,08

OBS: E DE 10 (DEZ) ANOS O PRAZO PARA REVISAO DO ATO DE CONCESSAO, CONFORME LEI 8213/91 ART 103.

(*) Renda Mensal proporcional ao periodo de 10/07/2017 a 31/07/2017

(*) Renda Mensal proporcional ao periodo de 01/09/2017 a 25/09/2017

A Previdencia Social informa que o(a) segurado (a) em auxilio doenca que retornar voluntariamente a mesma atividade, podera ter seu auxilio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6 e 7 do art. 60 da Lei n. 8213/91, com redacao dada pela Lei n.13135/15.

Prezado beneficiario,

O pagamento dos beneficios previdenciarios e assistenciais e realizado por intermedio de instituicoes financeiras contratadas pelo INSS.

Estas instituicoes financeiras devem garantir:

- O pagamento do beneficio conforme a data designada na Tabela de Pagamento de Beneficio, estabelecida pela Previdencia Social;
- O pagamento do beneficio pelo banco e agencia designados pelo INSS e, a utilizacao de cartao magnetico, em qualquer agencia ou terminal de autoatendimento;
- O Pagamento em local adequado, sem fila externa, nem fila com tempo de espera superior a trinta minutos ou de acordo com a legislacao local vigente;
- A opcao de receber o beneficio por meio de cartao magnetico, gratuitamente, sem necessidade da abertura de conta na instituicao bancaria designada ou por conta corrente, quando ja possuir e desde que seja um dos titulares. A emissao do primeiro cartao para saque do beneficio por meio magnetico tambem e gratuita;
- Uma transferencia mensal de valores, entre conta corrente / poupanca, gratuitamente, por meio da utilizacao do Documento de Ordem de Credito - DOC ou Transferencia Eletronica Disponivel - TED, para o banco de sua escolha, desde que possua conta corrente no banco que recebe o beneficio, de mesma titularidade e que a transferencia seja no valor total do beneficio;
- A emissao de cartao com a identificacao de que voce e um beneficiario da Previdencia Social, caso o seu pagamento seja na modalidade de credito em conta / poupanca. Esse cartao e opcional e a 1a via gratuita;
- A disponibilizacao do Demonstrativo de Credito do Beneficio - informe-se no banco pagador do beneficio sobre a disponibilidade deste servico;
- A disponibilizacao do Extrato Anual de Pagamento de Beneficios e da Declaracao de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, se for o caso;
- O envio anual ao INSS, da comprovacao de vida do beneficiario e a alteracao de endereco, quando houver;

Caso essas regras nao sejam observadas pelos bancos, voce pode registrar reclamacao na Ouvidoria-Geral da Previdencia Social, pelo telefone 135.





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 16377426314

Número do Benefício: 6193414995

Espécie: 31

Número do Requerimento: 181647013

Ao Sr. (a): LEILSON DA SILVA ANDRADE

Endereço: JOSE GERMANO DE ARAUJO SN, CENTRO

CEP: 58489000 Município: AROEIRAS

UF: PB

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 14/07/2017, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 25/09/2017.

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (25/09/2017), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação.

A partir de 25/09/2017 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

Data, 14 de Agosto de 2017

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência CAMPINA GRANDE DINAMERICA
CEP: 58416680 Município: CAMPINA GRANDE

Endereço: AV DINAMERICA ALVES CORREIA, S N.
UF: PB SANTA ROSA

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente,

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **LEILSON DA SILVA ANDRADE**

Sinistro: **3180207566**

Vítima: **LEILSON DA SILVA ANDRADE**

Data do Acidente: **24/06/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: **INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180207566** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12958136



Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **LEILSON DA SILVA ANDRADE**
Nº Sinistro: **3180207566**
Vítima: **LEILSON DA SILVA ANDRADE**
Data do Acidente: **24/06/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: **NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180207566**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **24/06/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13007161



PETIÇÃO E DOCUMENTOS EM ANEXO.





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Aroeiras

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800116-60.2019.8.15.0471

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o promovente, através de seu advogado, para que adeque os pedidos aos termos do no Novo Código de Processo Civil, haja vista a extinção do procedimento sumário, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento liminar da exordial.

AROEIRAS, 25 de março de 2019.

Juiz(a) de Direito



em anexo.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA ÚNICA DE AROEIRAS –
ESTADO DA PARAÍBA,

PROCESSO Nº 0800116-60.2019.8.15.0471

LEILSON DA SILVA ANDRADE, já qualificado no processo descrito, na ação proposta em face da recorrida **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S.A.**, vem à presença de Vossa Excelência, EMENDAR À INICIAL com o objetivo de adequar seus pedidos ao Novo Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

Primeiramente, informamos que a nobre Magistrada tem total razão em sua determinação, houve um equívoco do causídico na apresentação da ação ainda com pedidos do rito sumário, o qual foi extinto.

Renovamos os votos de respeito.

Relativo aos pedidos, inicialmente requeremos a alteração da Regra Processual do Item I dos Pedidos, já que o Procedimento correto é o Comum, de acordo com o artigo 318 do CPC e seguintes.

Antes de tudo requer que o juízo receba a ação ante as adequações e determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

sbcadvogados@hotmail.com

Avenida canal, próximo ao ministério do trabalho

Thiago dos Santos Soares
(83) 8898-3210 - Bacharel

Marcos Vinícius Romão Bastos
(83) 8899-1699 Advogado - OAB/PB 15.997

Rodrigo Luís Araújo Cavalcante
(83) 8880-5563 Advogado - OAB/PB 14.784



Posteriormente requer que a ré seja intimada para audiência de conciliação, visto que o autor tem interesse em conciliar, conforme artigo 319 inciso II.

Requer que as partes sejam intimadas com antecedência, conforme regra do CPC.

Caso não haja acordo, requer que seja concedido prazo para que a promovida apresente sua Contestação.

Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização **DPVAT**.

Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

No mais, reitera os fatos e os fundamentos da Exordial.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Campina Grande, 07 de Maio de 2019.

RODRIGO LUIS A. CAVALCANTE
OAB/PB 14.784

MARCOS VINICIUS. R. BASTOS
OAB/PB 15.997

THIAGO DOS SANTOS SOARES

sbcadvogados@hotmail.com

Avenida canal, próximo ao ministério do trabalho

Thiago dos Santos Soares
(83) 8898-3210 - Bacharel

Marcos Vinícius Romão Bastos
(83) 8899-1699 Advogado - OAB/PB 15.997

Rodrigo Luís Araújo Cavalcante
(83) 8880-5563 Advogado - OAB/PB 14.784



sbcadvogados@hotmail.com

Avenida canal, próximo ao ministério do trabalho

Thiago dos Santos Soares
(83) 8898-3210 - Bacharel

Marcos Vinícius Romão Bastos
(83) 8899-1699 Advogado - OAB/PB 15.997

Rodrigo Luís Araújo Cavalcante
(83) 8880-5563 Advogado - OAB/PB 14.784





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Aroeiras

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800116-60.2019.8.15.0471

DESPACHO

Vistos, etc.

Em tendo sido atendido a determinação de emenda da exordial, deve o feito ter regular processamento.

Cite-se o réu para, querendo, contestar os termos da ação. Prazo de 15 dias.

AROEIRAS, 21 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AROEIRAS/PB

Processo: 08001166020198150471

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEILSON DA SILVA ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **24/06/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **14/09/2017**.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexa causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que os documentos médicos acostados à exordial não demonstram que as lesões sofridas decorreram do acidente alegado.



Igualmente, importante também ressaltar que o boletim de ocorrência apresentado encontra-se ilegível, sendo assim impossível verificar a veracidade dos argumentos presentes na inicial e de como se deu o deslinde do acidente noticiado.

Outrossim, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA ILEGÍVEL

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA tendo em vista que o mesmo anexado aos autos encontra-se ilegível.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDO MÉDICO** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUEVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AROEIRAS, 6 de novembro de 2019.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LEILSON DA SILVA ANDRADE**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **AROEIRAS**, nos autos do Processo nº 08001166020198150471.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

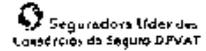
JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL 0162650/18
Vítima: LEILSON DA SILVA ANDRADE
CPF: 016.161.694-19

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 24/06/2017
Titular do CPF: LEILSON DA SILVA ANDRADE

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro
Comprovação de ato declaratório
Outros

Outros



ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221264.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela do seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 24/05/2018
Nome: LEILSON DA SILVA ANDRADE
CPF: 016.161.694-19

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 25/05/2018
Nome: Alexandre Tavares Belfort
CPF: 074.278.707-86

LEILSON DA SILVA ANDRADE

Alexandre Tavares Belfort




Cristina Alves

De: Kelly da Sousa
Enviado em: quinta-feira, 24 de maio de 2018 12:26
Para: Projeto Corêc
Assunto: 15391732-4170/535427
Anexos: 318020/556.pdf

Boa tarde, Prezados,

Favor receptionar o comprovante do ato declaratório.

Kelly Sousa

Gerência Técnica
kelly.sousa@seguradoralider.com.br
Tel: 55 21 3861-4600 | Ramal 4042



www.seguradoralider.com.br

Rua da Assembleia, 100 - 21º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 22011-902

Leia nossa **News** e siga a Seguradora Lider nas redes sociais:
Facebook | **Twitter** | **LinkedIn** | **Instagram** | **Youtube**



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3180207566**

Nome do(a) Examinado(a): **LEILSON DA SILVA ANDRADE**

Endereço do(a) Examinado(a):

RUA JOSE GERMANO DE ARAUJO, S/N - CENTRO - Aroeiras - PB - CEP 58489000

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SSP /PB**] **3625166**

Data e local do acidente: [**24/06/2017**] **AROEIRAS**

Data e local do exame: [**18/06/2018**] **Campina Grande** [**PB**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

LUXAÇÃO DE PUNHO DIREITO

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO COM OSTEOSÍNTESE.

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

REFERE DORES AOS MOVIMENTOS DO ANTEBRAÇO DIREITO. AO EXAME, VITIMA APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA. EDEMA RESIDUAL. MOVIMENTOS PRESERVADOS EM PUNHO DIREITO.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[] Sim [] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser
repetida em ___ dias

(X) "Sem sequela permanente" (Não
existem lesões diretamente decorrentes de
acidente de trânsito que não sejam
suscetíveis de amenização proporcionada
por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

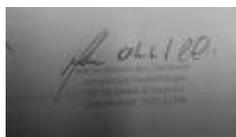
Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.



Marcio Alberto de Lima Cavalcanti - CRM: 6508 - PB





Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: LEILSON DA SILVA ANDRADE
Nº Sinistro: 3180207566
Vitima: LEILSON DA SILVA ANDRADE
Data do Acidente: 24/06/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180207566**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00917/00918 - carta_01 - INVALIDEZ



Carta nº 12832497





Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: LEILSON DA SILVA ANDRADE
Nº Sinistro: 3180207566
Vitima: LEILSON DA SILVA ANDRADE
Data do Acidente: 24/06/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180207566**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovação de ato declaratório faltando página

Pag. 00763/00784 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12835607





Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: LEILSON DA SILVA ANDRADE

Sinistro: 3180207566

Vítima: LEILSON DA SILVA ANDRADE

Data do Acidente: 24/06/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180207566** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01315/01316 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 12958136





Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: LEILSON DA SILVA ANDRADE

Sinistro: 3180207566

Vítima: LEILSON DA SILVA ANDRADE

Data do Acidente: 24/06/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180207566** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00663/00584 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 12941401





SERVIÇO LIMPO PAIX 08 24-471-2017 12.14.2019 17 14





Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: LEILSON DA SILVA ANDRADE

Nº Sinistro: 3180207566

Vitima: LEILSON DA SILVA ANDRADE

Data do Acidente: 24/06/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180207566**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **24/06/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00623/06624 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 13007161





GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA
DELEGACIA DE

Avenida José Pedro de Melo, nº - Centro - Aroeiras - 58489-000 - 83-3398 1270

Bolém de ocorrência



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000258/17 registrada em 14/09/2017, que passo a transcrever a íntegra. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de 2017, nesta cidade de Aroeiras, estado de Pernambuco, no âmbito de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE AROEIRAS, quando encontrava-se presente o Bel. JOSE EVERALDO A. DE MIRANDA, Delegado de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 10:49 horas, compareceu o Sr. LEILSON DA SILVA ANDRADE, com 27 anos de idade, filho de JOÃO FERNANDES SOUZA DE ANDRADE e MARIA JOSÉ DA SILVA ANDRADE, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de AROEIRAS - PB, Casado, escolaridade Médio Completo, profissão PASSADOR, portador da Cédula de Identidade Nº 362568, expedida pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 01616109418, residindo à rua JOSÉ GERMANO DE ARAUJO, bairro CENTRO, na cidade de Aroeiras - PB, celular 981024942.

Declarou que:

no dia 24 de Junho de 2017, por volta das 22h30 minutos aproximadamente, quando retornava da cidade de Campina Grande em direção a esta cidade de Aroeiras, conduzindo sua MOTO HONDA CG 150 TITAN MIX EX. DE COR CINZA, ANO 2009, MODELO 2010, PLACA KLG 9069, CHASSI 9C2KC1640AR007473, licenciada em seu nome e, na localidade do sítio Torres, próximo a fazenda do senhor conhecido popularmente por BETO DE LEOPOLDO, um animal (gerote) atravessou a pista e, sem condições de frear, colidiu com o mencionado animal vindo a cair ao solo, ferindo-se gravemente. QUE foi socorrido para o Hospital da cidade de Aroeiras e em virtude da gravidade dos ferimentos, foi transferido para o Hospital de Trauma na cidade de Campina Grande onde foi atendido as 00:22min do dia 25/06/2017. Sustenta que não existe postu de UML nesta cidade de Aroeiras para a realização de Perícia. É o teor. Nada mais havendo a tratar. Ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expago a presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

Aroeiras, Quinta-feira, 14 de Setembro de 2017

Leilson da Silva Andrade

LEILSON DA SILVA ANDRADE

Declarante

Jorge Pires Fimentel Junior

JORGE PIRES FIMENTEL JUNIOR

Escrivão

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - 83-3398 1270



Declaração do proprietário do veículo



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, LEISON DA SILVA ANANIAS
 RG nº 3625166 data de expedição 14/02/08
 Órgão SSP-PB, portador do CPF nº 016.163.694-19, com
 domicílio na cidade de ARARATUBAS, no Estado de
PARAIBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA JOSE BERNARDO DE ARAUJO nº 514
 complemento BAZA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
 vítima O PROPRIETÁRIO cujo o condutor era
O PROPRIETÁRIO

Veículo: MONDOPORTA
 Modelo: MONDOPORTA 1000 TRAN MIX 6X
 Ano: 2009
 Placa: KCC 9069
 Classi: SEXE 16QUAR007475
 Data do Acidente: 24/06/2019
 Local e Data: ARARATUBAS - PB, 14/09/2017

Leison da Silva Ananias
 Assinatura do Declarante

Leison da Silva Ananias
 Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reciamente do sinistro)

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DE 25-07-2017 12:34:20S 9200 141



Documentos de identificação



VALDIR DA SILVA ANDRADE

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CPF: 018.161.694-10 / 06/06/1980

ENDEREÇO: RUA JOSE DA SILVA ANDRADE

DATA DE EMISSÃO: 05/04/2019

VALIDADEZ: 07/05/2009

ASSINADO POR: *Roberto Carnevali*

DATA: 10/06/2014

CPF: 00748291408

CPF: 00178102714

89439765

89432405

EXEMPLO, LIDERAR: 09 25-27-28, 7 12 24 25 29 14 1/1



171 10/2019 10/11/2019 14:33:37





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CIRCUITO DAS CÂMERAS		DETRAN - PE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
NR 013100149601		NR 013100149601	
VIA		CÓD. RESERVA	
174932857		174932857	
DATA LIC		DATA LIC	
*****2017		*****2017	
NOME: WILSON DA SILVA ANDRADE			
JAB GUARARAPES-PE			
CPF/CNPJ		PLACA/OUT/UF	
016.161.694-19		016.161.694-19	
CATEG		FABR	
*****192		XK69069	
SINCRONIZADO		CATEGORIA	
*****7473		ALCO/GASOL	
MARCA/MODELO: HONDA/TITAN MIX EX			
CIP/POT/IE		CATEGORIA	
2P/193CU		EARTIC	
CATEGORIA		VENIC. COTA ÚNICA	
*****		*****	
PREMIO TARIFARIO: 10,05/17			
SEGURO SACO: *****			
SEM RESERVA			
OBSERVAÇÕES			
JAB GUARARAPES			
DATA: 10/05/17			
CHARLES ANDREWE SOUSA BILGADO			
DETRAN - PE			

SECURITADORA LIDER - DPVAT CNPJ 08.544.988/0001-00	
RE Nº 013100149601 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
WILSON DA SILVA ANDRADE	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA	
WWW.SEGURADORA.LIDER.COM.BR	
SAC DPVAT 0800 888 1304	
CAR - GUARARAPES - PE	DATA EMISSÃO 10/05/17
PLACA 016.161.694-19	PLACA
016.161.694-19	XK69069
HONDA/TITAN MIX EX	MARCA/MODELO
3C2KCC1850AR007473	NUM. COTA ÚNICA
PREMIO TARIFARIO	CUSTO DO SEGURO (R\$)
10,05/17	10,05/17
SEGURO SACO	PREMIO SACO (R\$)
*****	*****
SEM RESERVA	DATA
*****	10/05/17
JAB GUARARAPES	

DUT



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180207566 **Cidade:** Aroeiras **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: LEILSON DA SILVA ANDRADE **Data do acidente:** 24/06/2017 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: LUXAÇÃO DE PUNHO DIREITO

Descrição do exame médico pericial: REFERE DORES AOS MOVIMENTOS DO ANTEBRAÇO DIREITO. AO EXAME, VÍTIMA APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA. EDEMA RESIDUAL. MOVIMENTOS PRESERVADOS EM PUNHO DIREITO.

Resultados terapêuticos: SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO COM OSTEOSSÍNTESE.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data da perícia: 18/06/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Marcio Alberto de Lima Cavalcanti

CRM do médico: 6508

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

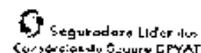
CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

AS-0162650/18
Vítima: LEILSON DA SILVA ANDRADE
CPF: 016.161.694-19

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 24/06/2017
Titular do CPF: LEILSON DA SILVA ANDRADE

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro Boletim de ocorrência Declaração de Inexistência de IML Declaração do Proprietário do Veículo Documentação médico-hospitalar Documentos de identificação DÉJT Outros	Outros 
LEILSON DA SILVA ANDRADE : 016.161.694-19 Autorização de pagamento Comprovante de residência	

ATENÇÃO: - O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204. - A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74. Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue	Responsável pelo cadastramento na seguradora
Data da entrega: 16/05/2018 Nome: LEILSON DA SILVA ANDRADE CPF: 016.161.694-19	Data do cadastramento: 16/05/2018 Nome: MIRELLA DA SILVA DO NASCIMENTO CPF: 163.286.597-17
LEILSON DA SILVA ANDRADE	MIRELLA DA SILVA DO NASCIMENTO



Cristina Alves

alves@...

De: Ricardo Gonçalves
Enviado em: sexta-feira, 4 de maio de 2018 15:05
Para: Projeto Correio
Assunto: RECADASTRAR - ASL-0383604/17 - 3170/53E427 - 1539-732
Anexos: Untitled_64D52018_15032/.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde.

Solicito o recadastramento do processo em assunto, corrigindo a data do acidente.

Data correta - 24/06/2017.

Atenciosamente,

Ricardo Gonçalves

Gerência Técnica.

ricardo.goncalves@seuradoralider.com.br
Te: 55 21 3861-4600 | Ramal 4743



www.seuradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 - 21º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-504

Leia nossa **News** e nosso **Blog**. Siga a Seguradora Líder nas redes sociais:
[Facebook](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Instagram](#) | [Youtube](#)



Ficha de Acolhimento

Nome:	Felison da Silva Andrade	
End:	Manuel Siqueira Junior 592	Bairro: Pontal
Data de Nascimento:	19-10-90	Documento de Identificação: 170123456789
Queixa:	Desdormir no	Data do Atend.: 25.06.17 Hora: 00:20 Documento:
Acidente de trabalho?	() Sim	(/) Não

Classificação de Risco

Nota

Nível de consciência:	<input checked="" type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto:	<input checked="" type="checkbox"/> Calmo	<input type="checkbox"/> Fáceis de dor	<input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:							
Pressão arterial:							
Dosagem de HGT:							
Deambulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Livre	<input type="checkbox"/> Cadeira de rodas	<input type="checkbox"/> Maca	Frequência cardíaca:			
				Temperatura axilar:			
				Mucosas:	<input checked="" type="checkbox"/> Normocorada	<input type="checkbox"/> Pálida	

Estratificação

- () Vermelho - atendimento imediato
- () Verde - atendimento até 4 horas

- (/) Amarelo - atendimento até 1 hora
- () Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional

Assinatura
 SUELIO MOREIRA TORRES
 CRM 4139558
 COR 00000000000000000000000000000000



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUECC		HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES			ENFERMAGEM	LEITO	Nº PRONTUÁRIO
FOLHA DE ANESTESIA		NOME: WILSON DA SILVA ANDRADE			IDADE: 27	SEXO: M	CCR: P
DATA: 25/06/17	PRESSÃO ARTERIAL: 120x80	PULSO: 90	RESPIRAÇÃO: EUPNEICO	TEMPERATURA:	PIESO:	ALTURA:	
TIPO SANGÜÍNEO:	HEMÁCIAS:	HEMOGLOBINA:	HEMATÓCRITO:	GLICOSE:	URÉIA:	OUTROS:	
AP. RESPIRATÓRIO: EUPNEICO				ADENA: NÃO		BRONCITE:	
AP. CIRCULATÓRIO: HEMOD. ESTÁVEL				ELETROCARDIOGRAMA: YES			
AP. DIGESTIVO: JEJUM > 8h		DENTES:	PESSOÇO:	AR UROÁCIDO:			
ESTADO MENTAL: CONSC.		ADRENÁDICO:	ORTÓDICO:	ALERGIA:	HIPOTENSÕES:		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FUR. TUBEROSÃO PUNHO				ESTADO ESCO: P2		RISCO:	
ANESTESIAS ANTERIORES:							
MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA:				APLICADA AS:	EFEITO:		
AGENTES ANESTÉSICOS:				Dose: Sedat.: _____ Excit.: _____ Tossas: _____ Laringo espasmo: _____ Lenta: _____ Náuseas: _____ Vômitos: _____ Outros: _____ MANTENÇÃO: 1) O_2 3l/min 2) MDZ 2,5mg 3) AN 75mg 4) Propofol 20mg			
CONDIÇÕES:	VP. ARTERIAL: O - PRESSÃO O - RESPIRAÇÃO O - DEPRIMIDA AL - ANESTÉSICO O - DEPRIMIDA			ANESTESIA SATISF.: <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não Não, por quê? _____			
SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES:				DESPERTAR Reflexo na SO: _____ Obstr.: _____ Co2: _____ Excit.: _____ Náuseas: _____ Vômitos: _____ Outros: _____ Com cânula: _____ Para o Leito Sim _____ Não _____ CONDIÇÕES: _____			
POSICÃO:	O J O J O J O J O J						
AGENTES:	1) DORAINA CL VASO N. 80ml						
TÉCNICA:	BLOQ. DE X. BRANQUILAS INTERESC.			CÂNULAS:			
OPERAÇÃO:	REDUÇÃO PUNHO						
CIRURGIAS:	LEITE JUVENCO						
ANESTÉSICAS:	VELIX 500MG 4608						
OBSERVAÇÕES:							
ANOTAR, NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS E POS-OPERATÓRIAS.					PERDA SANGÜÍNEA:		

SEB 808080 LUIZ GONZ. Nº 25-25-2017 12:34 282926 1/1



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

08/07/17 101

PACIENTE: <i>Leison da Silva Santana - DV 19/06/1990</i>					24/06/17 102
QI	LEITE <i>SAGA 09</i>	CONVÊNIO <i>SUS</i>	IDADE <i>27</i>	REGISTRO <i>2452033</i>	24/06/17 101
CIRURGIA: <i>Redução de bacia</i>			CIRURGIÃO: <i>Dr. Luiz J. V. Venício</i>		
ANESTESIA: <i>Procurio no pulmão</i>			ANESTESIA: <i>Dr. Felix Soares</i>		
INSTRUMENTADORA		DATA <i>25/06/2017</i>	INÍCIO <i>08:45</i>	FIM <i>08:55</i>	
Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS		Bolsa Colostomia	Qtd.	FIOS
	Adrenalina amp.		Calet. pl. Oxy.		Caetui cromado Serlix
	Atropina amp.		Calet. De Urinar Stl. Fech.		Caetui cromado Serlix
	Diazepam amp.		Compressa Grande		Caetui cromado Serlix
	Dimore amp.		Compressa Pequena		Caetui Simples
	Dolanina amp.		Colonoide		Caetui Simples Serlix
	Efrane ml		Dreno		Caetui Simples Serlix
	Fenegan amp.		Dreno Kerr nº		Caetui Simples Serlix
	Fentanil ml		Dreno Penrose nº		Cera pl osso
	<i>Neve ml - Paula Fol</i>		Dreno Pezzer nº		Ethibond
	Ketalar ml		Equipo de Macrogolias		Ethibond
	Mercaina % ml		Equipo de Macrogolias		Ethibond
	Nubahir amp.		Equipo de Sangue		Fio de Algodão Serlix
	Pavulon amp.		Equipo de PVC		Fio de Algodão Serlix
	Protigmine amp.		Esparadrapo Larco cm		Fio de Algodão Sutupak
	Protóxido lfm		Furacim ml		Fio de Algodão Sutupak
	Quelicin ml		<i>25</i> Gase Pacote c/ 10 unidades		Fila cardiaca
	Rapifen amp.		H ₂ O ml		Mononylon
	Thionembust ml		Intracath Adulto		Mononylon
	Tracrium amp.		Intracath Infantil		Prolene Serlix
Qtd.	MEDICAÇÕES		Lâmina de Bisturi nº 23		Prolene Serlix
	Agua Destilada amp.		Lâmina de Bisturi nº 11		Prolene Serlix
	Decadron amp.		Lâmina de Bisturi nº 15		Prolene Serlix
	Dipirona amp.		Luvas 7.0		Vicryl Serlix
	Flaxidol amp.		Luvas 7.5		Vicryl Serlix
	Flebocortid amp.		Luvas 8.0		Vicryl Serlix
	Geramicina amp.		Luvas 8.5		
	Glicose amp.		Oxigênio lfm		
	Glucon de Cálcio amp.		Polifix		
	Haemacel ml		PVPI Degermania ml		
	Heparema ml		PVPI Tópico ml	Qtd.	SOROS
	Kanakion amp.		Sabão Antiséptico		SG Normotônico fr 500 ml
	Lasix amp.		Saco coletor		SG Gelado fr 500 ml
	Medrolinazol.		Seringa desc. 10 ml		SG Hipertêmico fr 500 ml
	Piasil amp.		Seringa desc. 20 ml		SG Ringr fr 500 ml
	Prolamina		Seringa desc. 05 ml		SG fr 500 ml
	Revivan amp.		Sonda		
	Sleptanon amp.		Sonda Foley	Qtd.	ORTESE E PRÓTESE
	Cefalotina 1g		Sonda Nasogástrica		
			Sonda Uretral nº		
			Sterydrem ml		
			Tornalinha		
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES		Vaselina ml		
	Agulha desc. 25 x 7		Getcon 1B		
	Agulha desc. 28 x 28		Lalese		
	Agulha desc. 3 x 4,5		<i>05</i> <i>Outros</i>		
	Agulha pl raque nº				
	Alcool de Enfermagem				
	Alcool Iodado ml				
	Ataduras de Crepon				
	Ataduras de Gessada				
	Azul metileno amp.				
	Benzina ml				

- EQUIPAMENTOS**
- | | |
|---|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro de Pulso | () Foco Auxiliar |
| () Serra | () Eletrocautério |
| () Desfibrilador | () Oxímetro |
| <input checked="" type="checkbox"/> Foco Frontal | () Cardiomonitor |
| () Fonte de Luz | () Perfurador Elétrico |

CIRCULANTE RESPONSÁVEL



MOP 805



**TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA**
(Critérios para altas da SRPA)

Critério para alta de sala de recuperação pós anestésico	Hora entrada	Hora saída
Nenhum Movimento = 0 Movimenta 2 membros = 1 Movimenta 4 membros = 2		
Apnéia = 0 Respiração Limitada, Dispnéia = 1 Respiração profunda e tosse = 2		
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0 PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1 PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2		
Sat O ₂ < 90 com oxigênio = 0 Sat O ₂ > 90 com oxigênio = 1 Sat O ₂ > 92% sem oxigênio = 2		
Não responde ao chamado = 0 Despertado ao chamado = 1 Completamente acordado = 2		
TOTAL DE PONTOS:		

Assinatura do anestesista

SEMPRE LIDER PONT 08 25-SET-2017 12:35 2859339 1/1



Nome do Paciente <i>Heilson de Silva</i>		Nº Prontuário	
Data da Operação <i>28/06/17</i>	Enf. <i>6</i>	Leito <i>7</i>	
Operador <i>Dr. Cosmeiros</i>		1º Auxiliar <i>Dr. Julio</i>	
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia		Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Luxação lateral D</i>			
Tipo de Operação <i>Redução + fixação</i>			
Diagnóstico Pós-Operatório <i>Ome</i>			
Relatório Imediato da Patologia <i>Ø</i>			
Exame Radiológico no Ato <i>S</i>			
Acidente Durante a Operação <i>N</i>			

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

- 1) Ponto em DDH sob anestesia;
- 2) Assépsis e antissepsia;
- 3) Apoiar de campos estéril;
- 4) Redução incruenta luxação lateral e fixação com 2 fios K sob auxílio de escopio;
- 5) Curativo

Dr. Julio Cesar Castro
Ortopedia e Traumatologia
CRM PB 9965

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA - 2017 - 14

Mod. 018



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUBCC		HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES		ENTRADA	LEITO	Nº PRONTUÁRIO																									
FOLHA DE ANESTESIA		NOME <u>LEILSON DA SILVA ARAÚJO</u>			IDADE <u>27</u>	SEXO <u>M</u>	CCR																								
DATA <u>28/06/17</u>	PRESSÃO ARTERIAL <u>130 x 80</u>	PULSO <u>70</u>	RESPIRAÇÃO <u>EUF. FICU</u>	TEMPERATURA <u>36,2</u>	PESO <u>80kg</u>	ALTURA																									
TIPO SANGÜÍNEO	HEMÁCIAS	HEMOGLOBINA	HEMATÓCRITO	GLICEMIA	URÉIA	OUTROS																									
URINA				ASMA <u>NÃO</u>		BRONQUITE																									
AR RESPIRATÓRIO <u>NÃO</u>				ELETROCARDIOGRAMA																											
AR CIRCULATÓRIO <u>NÃO</u>				AR URINÁRIO																											
AR DIGESTIVO <u>SESUM OK</u>				DENTES	PESCOÇO	ALERGIA <u>NÃO</u>																									
ESTADO MENTAL <u>orientado</u>				ATÁRAXICOS	CORTICÓIDES	HIPOTENSORES																									
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO <u>fratura de mão</u>				ESTADO FÍSICO <u>I</u>		RISCO																									
ANESTESIAS ANTERIORES																															
MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA <u>VALPROLAM - 2,5g + fentanyl - 75mcg</u>				APLICADA	AR	EFEITO																									
AGENTES ANESTÉSICOS	<table border="1"> <tr> <td>15h</td> <td>15h</td> <td>15h</td> <td>15h</td> <td>15h</td> <td>15h</td> <td>15h</td> <td>15h</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				15h	15h	15h	15h	15h	15h	15h	15h									INDUÇÃO Satisf: _____ Excl: _____ Tossa: _____ Laringo espasmo: _____ Lenta: _____ Náuseas: _____ Vômitos: _____ Outros: _____										
15h	15h	15h	15h	15h	15h	15h	15h																								
LÍQUIDOS	<table border="1"> <tr> <td>15h</td> <td>15h</td> <td>15h</td> <td>15h</td> <td>15h</td> <td>15h</td> <td>15h</td> <td>15h</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				15h	15h	15h	15h	15h	15h	15h	15h									MANUTENÇÃO ③ Cefazolin - 2g ④ dexmetosona - 2g ⑤ morfina - 50g ⑥ rocurônio - 4g ⑦ Dipirona - 2g ⑧ Cetoprofeno - 10g										
15h	15h	15h	15h	15h	15h	15h	15h																								
CÓDIGOS	<table border="1"> <tr> <td>260</td> <td>240</td> <td>220</td> <td>200</td> <td>180</td> <td>160</td> <td>140</td> <td>120</td> <td>100</td> <td>80</td> <td>60</td> <td>40</td> <td>20</td> </tr> <tr> <td></td> </tr> </table>				260	240	220	200	180	160	140	120	100	80	60	40	20														ANESTESIA SATISF <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Não, por quê? _____
260	240	220	200	180	160	140	120	100	80	60	40	20																			
SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES	VP. ARTERIAL - O PULSO - O - RESPIRAÇÃO AX - ANESTÉSICO - O - OPERAÇÃO				DESPERTAR Reflexos na SO: _____ Obstr: _____ Co: _____ Excl: _____ Náuseas: _____ Vômitos: _____ Outros: _____																										
POSICÃO	<u>OPH</u>				Com câmbio: _____																										
AGENTES	<u>① Lidocaína 2% C/Vaso - 15ml</u>				Para Orelha: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não																										
TÉCNICA	<u>Bloq. de Plexo Braquial</u>				CONDICÕES: _____																										
OPERAÇÃO	<u>MAN. CIA. FRAT. MÃO</u>				CÂNULAS																										
QUIRURGIOS	<u>DR. CRISÓSTOMO E DR. JILSON (R)</u>																														
ANESTESISTAS	<u>MARILINDA</u>																														
OBSERVAÇÕES	<u>fratura de mão</u>																														
ANOTAR, NO VERSO AS COMPLICAÇÕES OPERATÓRIAS E POS-OPERATÓRIAS					PERDA SANGÜÍNEA																										

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE





TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA
(Critérios para altas da SRPA)

Critério para alta de sala de recuperação pós-anestésico	Hora entrada	Hora saída
Nenhum Movimento = 0 Movimenta 2 membros = 1 Movimenta 4 membros = 2		2
Apnéia = 0 Respiração Limitada, Dispnéia = 1 Respiração profunda e tosse = 2		2
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0 PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1 PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2		2
Sat O2 < 90 com oxigênio = 0 Sat O2 > 90 com oxigênio = 1 Sat O2 > 92% sem oxigênio = 2		2
Não responde ao chamado = 0 Despertado ao chamado = 1 Completamente acordado = 2		2
TOTAL DE PONTOS:		10

Valdeirna N. Araújo
Assinatura do anestesista

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES





SUS Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS) Folha 1/2

Identificação do Estabelecimento de Saúde
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
2 - ENDEREÇO
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO
4 - CIDADE
5 - CATEGORIA

Identificação do Paciente
6 - NOME DO PACIENTE
7 - CARTÃO NACIONAL DE UNIDADE (CNU)
8 - DATA DE NASCIMENTO
9 - SEXO
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL
11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DE TELEFONE
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
14 - CDD, SEU MUNICÍPIO
15 - UF
16 - CEP

17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO ANTERIOR
19 - DATA DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA
20 - CID DO PROCEDIMENTO ANTERIOR
21 - CID DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA
22 - CID DO PROCEDIMENTO
23 - CID 10 PRINCIPAL
24 - CID 10 SECUNDÁRIO
25 - CID 10 OUTRAS ASSOCIAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
27 - CID DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI SEM CÉLULA DE ACOMODANTE
29 - DIÁRIA DE ACOMODANTE
30 - DIÁRIA DE UTI TIPO I
31 - DIÁRIA DE UTI TIPO II
32 - DIÁRIA DE UTI TIPO III
33 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
34 - CID DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
35 - CID DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
36 - CID DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
37 - CID DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

PROFISSIONAL SOLICITANTE
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
40 - DATA DE SOLICITAÇÃO
41 - DOCUMENTO
42 - Nº DOCUMENTO (OBS: CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
43 - ASSINATURA E CARRÉIO (P) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

AUTORIZAÇÃO
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADO
45 - CID DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
46 - DATA DE SOLICITAÇÃO
47 - DOCUMENTO
48 - Nº DOCUMENTO (OBS: CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
49 - ASSINATURA E CARRÉIO (P) DO PROFISSIONAL AUTORIZADO

SESP/0008 LINES (PAC) 08 25-SEI-2017 12:33 285342 1/1

MOD. 017





SUS Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS) Folha 1/2

Identificação do Estabelecimento de Saúde
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO (OBRIGATORIO)
2 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXCUTIVO
3 - CATEG
4 - CATEG

Identificação do Paciente
5 - NOME DO PACIENTE
6 - Nº DO PRECATÓRIO
7 - QUANTO NACIONAL DE SAÚDE (QNS)
8 - DATA DE NASCIMENTO
9 - SEXO
10 - NOME DA MÃE DO RESPONSÁVEL
11 - TELEFONE DO CONTATO
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
14 - CDD, DDD E LOCALIDADE
15 - UF
16 - CEP

17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (ADI)

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO ANTERIOR
19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ANTERIOR
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ATUAL
21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ATUAL
22 - MUNICÍPIO SOCIAL
23 - CID 10 PRINCIPAL
24 - CID 10 SECUNDÁRIO
25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(ES)
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI OU DIÁRIA DE ACOMODANTE
29 - DIÁRIA DE ACOMODANTE
30 - DIÁRIA DE UTI TIPO I
31 - DIÁRIA DE UTI TIPO II
32 - DIÁRIA DE UTI TIPO III
33 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
34 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
35 - QTD
36 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
37 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
38 - QTD
39 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
40 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
41 - QTD

38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

PROFISSIONAL SOLICITANTE
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
40 - DATA DE SOLICITAÇÃO
41 - DOCUMENTO
42 - Nº DOCUMENTO (CRM/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
43 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

AUTORIZAÇÃO
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADO
45 - CÓD. ORÇÃO ORÇAMENTO
46 - DATA DE SOLICITAÇÃO
47 - DOCUMENTO
48 - Nº DOCUMENTO (CRM/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

MOD. 017

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO - 25-91-2617 12:35 285945 V1



**RESUMO DE ALTA
(REFERÊNCIA OU CONTRA REFERÊNCIA)**

NOME:	DN:	PRONT. N°:
NATURALIDADE:	PROCEDÊNCIA:	
ADMISSÃO:	ALTA:	

1. Motivo da hospitalização (dados positivos da anamnese / exame físico)

2. Resultado dos principais exames

3. Evolução e complicações

4. Terapêutica realizada

5. Diagnóstico (hipotético ou definitivo)

6. Orientações médicas para pacientes / egresso

5308008 1103 0904 08 25-07-2017 12:35 285344 1/1

7. Condições de alta

Curado A pedido Óbito Melhorado Inalterado

Transferido para: _____

Campina Grande, _____ de _____ de _____	_____ Responsável pelo resumo
---	----------------------------------

MOD. 034





ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
Sistema
Único
de
Saúde

Sr(a): LEILSON DA SILVA
Dr(a): ÉLDIMAN SOARES DE ARAUJO
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES

Protocolo: 0000344108
Data: 27-06-2017 12:24
Idade: 27 anos

RG: NÃO INFORMADO
Origem: CLINICA ORTOPEDICA II
Destino: ENF 06 - L 03

TEMPO DE SANGRAMENTO 2 min e 30 seg

DATA DA COLETA: 27/06/2017 12:50 |
Método: sangue
Método: Duke

Valores de Referência:
De 1 a 3 minutos

TEMPO DE COAGULACAO 7 min e 30 seg min

DATA DA COLETA: 27/06/2017 12:50 |
Material: Sangue
Método: Log-Whitc

Valores de Referência:
De 5 a 11 minutos

LiRe Marciano
LiRe Marciano L. M. Martins
CRF-PS 1483

Emissão : 27/06/2017 12:50 - Página 2 de 2

SP0000011002 (PART) 08 25-01-2017 12:38 285946 1/1



Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

16:30

Luxação do

Paciente Leilson de Siqueira

Alc. 1

Leito 10

Convênio

Data	Prescrição Médica	Alc. / Leito	Horário	Evolução Médica
28/06	1 DIETA LIVRE			
	2 JEIJO			
	4 DIFENONAMINA 25MG/4/6H		12:00	
	5 OMEPRAZOL 20MG EV 12/12H		06:00	
	6 TRAMMAL 100MG + 100MG 3x 0,9 EV 8/8H 5/N			
	7 NAUSEDRON 1 FA + AD EV 8/8H 5/N			
	8 TILATIL 20 mg + AD - EV 12/12h 5/N			
	9 SSV 4 CCGG			
10	Leilson de Siqueira 12/12h		06:00	
11	Leilson de Siqueira 12/12h		06:00	
12	Leilson de Siqueira 12/12h		06:00	
13	Leilson de Siqueira 12/12h		06:00	
14	Leilson de Siqueira 12/12h		06:00	
15	Leilson de Siqueira 12/12h		06:00	
16	Leilson de Siqueira 12/12h		06:00	
17	Leilson de Siqueira 12/12h		06:00	
18	Leilson de Siqueira 12/12h		06:00	
19	Leilson de Siqueira 12/12h		06:00	

Dr. Danilo Augusto
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 8.985

Dr. Danilo Augusto
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 8.985

Ev. por controle
de controle
de controle



SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Wilson

63

OK

OK

DIAGNOSTICO

Paciente	Alimentos	Leito	Contêiner
27	6-3	3	
6			
28			
6			

Data	Prescrição Médica	Hospital	Evolução Médica
27	1. Dieta 2. Siga dieta 3. Dieta líquida + AD EV 12/15h 4. Tênia Zing + AD EV 12/15h 5. Omeprazol 40mg EV/Alim 6. Tênia 500mg + 500mg EV 12/15h 7. Amoxicilina 500mg EV 12/15h 8. Clonazepam 0,5mg EV ASW + OCS	OK OK OK OK OK OK OK OK	2. Dieta Dieta Dieta Dieta Dieta Dieta Dieta Dieta
6	Dieta zero Siga dieta zero	OK	Dieta zero
28	Dieta zero		
6	Dieta zero Siga dieta zero	OK	Dieta zero

Alameda S. do Anjo
Cirurgia Plástica
Rua...
CRN: 6157

Dr. Julio Cesar Castro
Ortopedia e Traumatologia
CRN: 1125 0985



SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIDOR LÍDER Nº 25-57-2017 12:36 252951 1/1

Wilson

63 30

DIAGNÓSTICO
Surto de Dengue

Paciente	Atendimento	Lado	Conteúdo
<p>26</p> <p>1. Unha</p> <p>2. 20/12/2018</p> <p>3. 20/12/2018</p> <p>4. 20/12/2018</p> <p>5. 20/12/2018</p> <p>6. 20/12/2018</p> <p>7. 20/12/2018</p> <p>8. 20/12/2018</p> <p>9. 20/12/2018</p>	<p>11/12</p> <p>11/12</p> <p>11/12</p> <p>11/12</p> <p>11/12</p> <p>11/12</p> <p>11/12</p> <p>11/12</p> <p>11/12</p>	<p>11/12</p> <p>11/12</p> <p>11/12</p> <p>11/12</p> <p>11/12</p> <p>11/12</p> <p>11/12</p> <p>11/12</p>	<p>Produção Saúde</p> <p>1. DHA</p> <p>2. DHA</p> <p>3. DHA</p> <p>4. DHA</p> <p>5. DHA</p> <p>6. DHA</p> <p>7. DHA</p> <p>8. DHA</p> <p>9. DHA</p>

de Aracá



data 26/06/17 — nos. 10:00hs
PIA= 140x80 —

f = 36,5c

paciente segue com medidas de enfermagem
incluindo capno pneumo exatas.

Márcia Gomes dos Santos
Téc. de Enfermagem
COREN-PB 620.755

26/06/17 16:00

Paciente com quadro clínico estável,
sem alterações feitas medidas e
medicação. S.

593830011007 P.001 06 25-51-2017 12:38 2989952 1/1



Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Curioso de vias

Paciente	houzon do Souza	Alojamento	5	Leito	3	Convênio	
----------	-----------------	------------	---	-------	---	----------	--

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
14/05/2019	Pierro Kribe Socorro Sumatano	07:00	Per via de caudal de mela relatório com dor e odome em mela
15/05/2019	Comunidade 15 (D) BLEN 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg	18:00	VD: hurgos de mela cd: Cincosmilhe de CC.
16/05/2019	Comunidade 15 (D) BLEN 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg	18:00	VD: hurgos de mela cd: Cincosmilhe de CC.
17/05/2019	Comunidade 15 (D) BLEN 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg	18:00	VD: hurgos de mela cd: Cincosmilhe de CC.
18/05/2019	Comunidade 15 (D) BLEN 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg	18:00	VD: hurgos de mela cd: Cincosmilhe de CC.
19/05/2019	Comunidade 15 (D) BLEN 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg	18:00	VD: hurgos de mela cd: Cincosmilhe de CC.
20/05/2019	Comunidade 15 (D) BLEN 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg	18:00	VD: hurgos de mela cd: Cincosmilhe de CC.
21/05/2019	Comunidade 15 (D) BLEN 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg	18:00	VD: hurgos de mela cd: Cincosmilhe de CC.
22/05/2019	Comunidade 15 (D) BLEN 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg	18:00	VD: hurgos de mela cd: Cincosmilhe de CC.
23/05/2019	Comunidade 15 (D) BLEN 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg	18:00	VD: hurgos de mela cd: Cincosmilhe de CC.
24/05/2019	Comunidade 15 (D) BLEN 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg	18:00	VD: hurgos de mela cd: Cincosmilhe de CC.
25/05/2019	Comunidade 15 (D) BLEN 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg	18:00	VD: hurgos de mela cd: Cincosmilhe de CC.
26/05/2019	Comunidade 15 (D) BLEN 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg	18:00	VD: hurgos de mela cd: Cincosmilhe de CC.
27/05/2019	Comunidade 15 (D) BLEN 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg	18:00	VD: hurgos de mela cd: Cincosmilhe de CC.
28/05/2019	Comunidade 15 (D) BLEN 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg	18:00	VD: hurgos de mela cd: Cincosmilhe de CC.
29/05/2019	Comunidade 15 (D) BLEN 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg	18:00	VD: hurgos de mela cd: Cincosmilhe de CC.
30/05/2019	Comunidade 15 (D) BLEN 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg	18:00	VD: hurgos de mela cd: Cincosmilhe de CC.
31/05/2019	Comunidade 15 (D) BLEN 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg 500 mg 100 mg - 100 mg 100 mg	18:00	VD: hurgos de mela cd: Cincosmilhe de CC.

Dr. Luiz Henrique Medeiros
Oncologia e Transplante
CRM 4637 PB

Dr. Luiz Henrique Medeiros
Oncologia e Transplante
CRM 4637 PB

Dr. Luiz Henrique Medeiros
Oncologia e Transplante
CRM 4637 PB



REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME:		Sexo		COR:		PESO:		ALTURA:		CLINICA:		ENF.:		LEITO:		PRONTUÁRIO:	
Feliciana		F		B													

DADOS CLÍNICOS:
Politrauma

MATERIAL A EXAMINAR:

RAIO X
REALIZADO EM:

EXAMES SOLICITADOS:

*Tórax
abdome, pelve,
mão D*

URGÊNCIA:	<input checked="" type="checkbox"/>	ROTINA:	<input type="checkbox"/>
DATA:	<i>25/16/17</i>	HORA DA SOLICITAÇÃO:	

Dr. Danilo Carvalho
MÉDICO
CRM-PB 9969
CRM-EPF 23634
Assinbo e Assinatura do Médico





GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME:		Ida Freire da Silva		PRONTUÁRIO:	
IDADE:	SEXO:	COR:	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:
	M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>			
					ENF.:
					LEITO:

DADOS CLÍNICOS:

Controlado

RAIO X
REALIZADO EM
05/10/2017

MATERIAL A EXAMINAR:

EXAMES SOLICITADOS:

Rp de mão D AP e obliquas

URGÊNCIA: <input type="checkbox"/>	ROTINA: <input type="checkbox"/>
DATA:	HORA DA SOLICITAÇÃO:

Carimbo e Assinatura do Médico

Dra. Janylla Duarte Melo
Oncologista
Médica
CRM PE - 21.890

MOD. 002



REQUISIÇÃO DE EXAMES

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO

NOME: Leilson dos Santos	PRONTUÁRIO: 2771
IDADE:	SEXO: M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>
COR: B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	PESO:
ALTURA:	CLÍNICA:
ENF: 6	LEITO: 3

DADOS CLÍNICOS:

confrete

RAIO X
 REALIZADO EM:
 28/06/17E.

MATERIAL A EXAMINAR:

EXAMES SOLICITADOS:

RX mäs O AP e D

Dr. Julio Cesar Castro
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM/PPR 29855/914

URGÊNCIA: <input type="checkbox"/>	ROTINA: <input type="checkbox"/>
DATA: 28/06	HORA DA SOLICITAÇÃO:
Carimbo e Assinatura do Médico	

MOD. 002



Uada - 29/06/17 - PA = 140x80

R. Ewrativo

29/06/17 20:15h

PA = 140x80

Lucia de Fátima S. Oliveir
Técnica em Informática
CORREIOS 1007331

SEMPRE EM LÍNEA DE 25-01-2017 14:33:37



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

CR
Isabella



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13




7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de
Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5EBCFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucecjerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo: Reg. 10/13	





PORTARIA Nº 755, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susp 15414/619783/2017-50, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de ALTA SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 21.094.710/0001-05, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.
I - Alteração do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 3.155.591,91, dividida em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;
II - Reforma do estatuto social.
Art. 2º Revogar a Portaria de RS 185.140/00 do acervo do capital público devedor arquivada em 30 de junho de 2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susp 15414/619783/2017-50, resolve:

- Art. 1º Aprovar a eleição de administradora de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n.º 09.348.608/0001-04, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e a que consta do processo Susp 15414/623942/2017-4, resolve:

- Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n.º 23.376.989/0001-01, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RTIFICACÃO

No artigo 1º da Portaria Susp/Direg n.º 771, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017...", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017..."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.564, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 8.033, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Portaria Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 375, de 28 de novembro de 2003.

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, onde 01, página 46;

Considerando que o Inmetro, em entidade por ele controlada, mantém o disposto no § 1º do art. 1º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve garantir a adequação das veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de atualização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), aplicável somente à modalidade de condução de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajuste dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

- Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço eletrônico: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Diretor de Avaliação da Conformidade - Decaf: Raul Sampaio Azevedo, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20261-322 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, uma vez que, conforme o controle da Agência de Proteção de Medicamentos do Departamento de Alimentos e Drogas Regulatórias da Administração Federal, em conjunto com o Departamento de Hipóteses Internacionais (DEINT), que o objetivo de obter a identificação sobre as propostas de registro de medicamentos no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Terças, Nomenclatura e Classificação de Medicamentos, do Viconex (CT-1), Ministério da Saúde (MS), em conformidade com o disposto no art. 1º da Portaria Conjunta do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situada no Explanada dos Ministérios, Bloco "C", Térreo, CEP 20033-900, Brasília (DF). As correspondências deverão ficar retidas no nome desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

3. As informações relativas às propostas deverão ser encaminhadas mediante e-mail eletrônico através do endereço eletrônico: http://www.mdic.gov.br/infoc/REPOSTORIO/infoc/validacao/medicamento, ou presencialmente, no endereço físico: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado no Explanada dos Ministérios, Bloco "C", Térreo, CEP 20033-900, Brasília (DF).

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas empresas em nomeção do CT-1, deverão manifestar a respeito de acordo com o procedimento previsto no Anexo desta Circular.

RIDNATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists chemical categories like Acidos policarboxilicos, ciclicos, etc., and their corresponding counts.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: http://www.inmetro.gov.br/validacao/digital, pelo código R901291912500014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B867A8220CPDE4R56AFAD8E9CF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

2/3

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

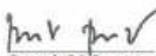
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

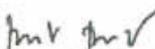
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

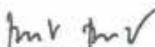
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

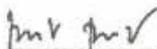
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

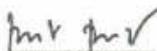
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

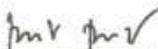
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

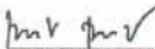
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- 12
W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

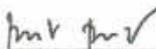
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

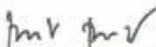
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

15/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

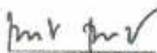
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

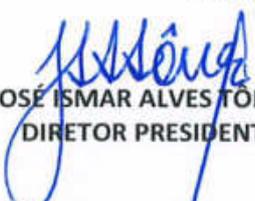
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00060524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECLP-56891 HCLP-56892 GHS
<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

Tabulação: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Canto, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-5900

ADBZB690
088674

Conf. por: Serventia
T. H. FUNDOS
Total

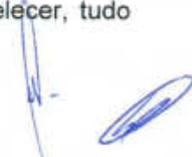
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3,9% Escreventes
: 10796.48062 série 09077 ME
Aut. 20.5.3ª Lei 8.896/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Segue Guia + Protocolo de Postagem em anexo.

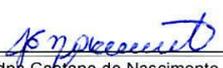


4

CORREIOS

GUIA DE POSTAGEM

LISTA DE POSTAGEM A FATURAR		01 Nº do Contrato 9 9 1 2 2 8 3 5 9 4	02 Cód. da Unidade	03 Dia/Mês 25 10 19	04 Itens 0 4	
05 Remetente TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMARCA DE AROEIRAS		06 Nº do Cartão 0 0 7 1 9 4 1 5 9 2	07 Cód. Administrativo 1 1 2 6 4 9 2 6	08 N.º da Lista		
1 09 Destinatário	Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT Rio de Janeiro/RJ		10 Cód. Serviço 1 0 0 6 5	11 Quantidade 0 0 0 0 1	12 Peso	13 Grupo
03 Carta de Cit. autos nº 0800878-76.2019, 0800116-60.2019 E 0800081-03.2019		14 CEP de Destino 2 0 0 3 1 --- 2 0 5	15 Nº do Objeto	16 Serviços Adicional		17 Valor
2 09 Destinatário	Comércio de Estivas e Cereais Ipiranga Eireli ME Aroeiras/PB		10 Cód. Serviço 1 0 0 6 5	11 Quantidade 0 0 0 0 1		
Carta de Cit. autos nº 08000291-88.2018, cit da inicial		14 CEP de Destino 5 8 4 8 9 --- 0 0 0	15 Nº do Objeto	16 Serviços Adicional		17 Valor
3 09 Destinatário	INSS Queimadas/PB		10 Cód. Serviço 1 0 0 6 5	11 Quantidade 0 0 0 0 1	12 Peso	13 Grupo
Of nº 751/2019, autos 0800667-40.2019		14 CEP de Destino 5 8 4 7 5 --- 0 0 0	15 Nº do Objeto	16 Serviços Adicional		17 Valor
4 09 Destinatário	TJPB João Pessoa/PB		10 Cód. Serviço 1 0 0 6 5	11 Quantidade 0 0 0 0 1	12 Peso	13 Grupo
Encaminha autos nº 532-03.2015.		14 CEP de Destino 5 8 0 1 3 --- 9 0 2	15 Nº do Objeto	16 Serviços Adicional		17 Valor
5 09 Destinatário	Bradescard Barueri/SP		10 Cód. Serviço 1 0 0 6 5	11 Quantidade 0 0 0 0 1	12 Peso	13 Grupo
Carta de Cit/Int. autos nº 0800907-29.2019, cit da inicial e		14 CEP de Destino 0 6 4 5 4 --- 0 0 0	15 Nº do Objeto	16 Serviços Adicional		17 Valor
6 09 Destinatário			10 Cód. Serviço 1 0 0 6 5	11 Quantidade 0 0 0 0 1	12 Peso	13 Grupo
		14 CEP de Destino --- --- ---	15 Nº do Objeto	16 Serviços Adicional		17 Valor
7 09 Destinatário			10 Cód. Serviço 1 0 0 6 5	11 Quantidade 0 0 0 0 1	12 Peso	13 Grupo
		14 CEP de Destino --- --- ---	15 Nº do Objeto	16 Serviços Adicional		17 Valor
8 09 Destinatário			10 Cód. Serviço 1 0 0 6 5	11 Quantidade 0 0 0 0 1	12 Peso	13 Grupo
		14 CEP de Destino --- --- ---	15 Nº do Objeto	16 Serviços Adicional		16 Valor
9 09 Destinatário			10 Cód. Serviço 1 0 0 6 5	11 Quantidade 0 0 0 0 1	12 Peso	13 Grupo
		14 CEP de Destino --- --- ---	15 Nº do Objeto	16 Serviços Adicional		16 Valor
10 09 Destinatário			10 Cód. Serviço 1 0 0 6 5	11 Quantidade 0 0 0 0 1	12 Peso	13 Grupo
		14 CEP de Destino --- --- ---	15 Nº do Objeto	16 Serviços Adicional		16 Valor

18 Nome/Assinatura do Cliente  Joedna Caetano do Nascimento Matrícula 477.133-8	19 Nome/Assinatura da E C T 	20 Valor Total	21 Lote
---	--	----------------	---------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

01 - AVISO DE RECEBIMENTO 02- MÃO PRÓPRIA 07- COLETA DOMICILIAR

22 Descrição	23 Cód. Serviço	22 Descrição	23 Cód. Serviço	24 Carimbo da Unidade
Correspondências	10065	Correspondência Internacional (prio	45039	
SEDEX Nacional (documento)	40096	Caixa de Encomenda	85286	
SEDEX Nacional (mercadoria)	40096	Envelope SEDEX	85294	
SEDEX Internacional (E M S)	45012			



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 30300657 - AC ARDEIRAS
ARDEIRAS - PB
CNPJ.....: 34028316364903 Ins Est.: 160745500
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: JOAO PESSOA TRIB DE JUST DO
CNPJ/CPF.....: 09283185000163
Doc. Post.....: 348163551
Contrato....: 9912283594 Cod Adm.: 11264926
Cartao...: 71941592

Movimento...: 29/10/2019 Hora.....: 14:32:52
Caixa.....: 94011537 Matrícula...: 84782854
Lancamento...: 014 Atendimento: 00002
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete.: 1726961033

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COM ACIMA 500	1	26,10+
Valor do Porte(R\$)...		26,10
Cep Destino: 58013-902		
Peso real (G).....	740	
Peso Tarifado:.....	0,740	
OBJETO====>	JU022419409BR	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COM L A FATURA	1	14,20+
Valor do Porte(R\$)...	2,70	
Cep Destino: 58489-000		
Peso real (G).....	35	
Peso Tarifado:.....	0,035	
OBJETO====>	JU022419412BR	
PE - 3 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
REGISTRO NACIONAL...	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COM L A FATURA	1	14,20+
Valor do Porte(R\$)...	2,70	
Cep Destino: 58475-000		
Peso real (G).....	35	
Peso Tarifado:.....	0,035	
OBJETO====>	JU022419426BR	
PE - 5 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
REGISTRO NACIONAL...	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COM L A FATURA	1	14,20+
Valor do Porte(R\$)...	2,70	
Cep Destino: 58489-000		
Peso real (G).....	35	
Peso Tarifado:.....	0,035	
OBJETO====>	JU022419430BR	
PE - 3 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
REGISTRO NACIONAL...	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COM L A FATURA	1	14,20+
Valor do Porte(R\$)...	2,70	
Cep Destino: 20031-205		
Peso real (G).....	35	
Peso Tarifado:.....	0,035	
OBJETO====>	JU022419443BR	
PE - 5 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
REGISTRO NACIONAL...	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)	82,90
---------------------------	-------

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o servico adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias uteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Nao.
ES - Entrega sabado - Sim/Nao.
RE - Restricao de entrega - Sim/Nao.

A FATURAR

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentacao de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderao sofrer variacoes de acordo com as clausulas contratuais
Nome: RG:
Ass. Responsavel.....

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em maos o numero do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.02



Segue em anexo.



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NC NOME DO DESTINATÁRIO / NOM DU DESTINATAIRE

Ao Ilmo(a) Sr(a). Representante Legal
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar
Rio de Janeiro/RJ - Cep:20.031-205
Conteúdo: 03 Cartas de Cit, autos nº
0800878-76.2019, 0800116-60.2019 e
0800081-03.2019.

EP

CE

DL

RECEBIDO

Diretoria do Fórum

Aroeiras 21 de 11 de 19

JF PAÍS / PAYS

Joedna Caetano do Nascimento
Cartão do Nascimento

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

SEGURADORA LIDER
05 NOV 2019

CDD 1º DE MARÇO
05 NOV 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
VERONICA FELIX CONSTANT
RG: 10.602.355-9 Detran

ENDEEÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 02241944 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AROEIRAS
DIRETORIA DO FORUM

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

5 8 4 8 9 - 0 0 0

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



DOCUMENTOS EM ANEXO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE AROEIRAS
Juízo do(a) Vara Única de Aroeiras
Rua Padre Leonel Franca, S/N, Centro, AROEIRAS - PB - CEP: 58489-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

DESPACHO

Nº do Processo: 0800116-60.2019.8.15.0471
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assuntos: [Seguro Acidentes do Trabalho]

AUTOR: LEILSON DA SILVA ANDRADE
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

1. Intime-se a parte autora, por seu advogado (meio eletrônico), para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 350, CPC).

2. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, independentemente de nova conclusão, **desde já nomeio o Médico Dr. Carlos Alberto Figueiredo**, já que devidamente cadastrado no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJPB. **Comunique-se pelo telefone (83 – 9.8780-7000), por ele disponibilizado.**

De acordo com a cláusula segunda (2.2.2), do referido convênio, fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem custeados pela Seguradora Líder, assim o fazendo em virtude do elevado nível de especialização do profissional.

3 – Proceda a escrivania contato telefônico, para notificá-lo da nomeação, devendo ele, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar eventual escusa, causa de impedimento ou de suspeição. **Mantida a nomeação, o expert deverá apresentar proposta de local, data e horário para realização da perícia. Certifique-se nos autos o cumprimento desta diligência.**

4 – **Intimem-se as partes** para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem, se for o caso, impedimento ou suspeição do perito, bem como, querendo, indicar, assistente técnico e apresentar quesitos, caso ainda não os tenham apresentado (art. 465, § 1º, I, II e III do CPC).



5 – **Não apresentada qualquer manifestação de escusa, impedimento ou suspeição**, seja pelo perito, seja pelas partes, **deve o perito ser advertido que deverá encaminhar o laudo a este juízo, no prazo de 15 dias, contados da realização da perícia.**

6 – **Intime-se o periciando, pessoalmente, por mandado, para comparecer a perícia médica no dia e hora agendados, devendo apresentar-se munido de documento de identificação e exames médicos.**

7– Por fim, **intime-se** a Seguradora para depositar em Juízo o valor referente aos honorários periciais, em 15 (quinze) dias, devendo providenciar a comprovação do depósito nos autos.

Cumpra-se.

AROEIRAS-PB, data e assinatura eletrônica.

Maria Carmen Heráclio do Rêgo Freire Farinha
Juiz(a) de Direito





Vara Única de Umbuzeiro
Rua Samuel Osório C. de Melo, s/n, Centro, UMBUZEIRO - PB - CEP: 58497-000
()

Nº do processo: 0800116-60.2019.8.15.0471
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Seguro Acidentes do Trabalho]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este

Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 350, CPC). Conforme determinado no [30516836 - Despacho](#)

Advogado: RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE OAB: PB14784 Endereço: desconhecido

UMBUZEIRO, em 12 de maio de 2020.

De ordem, HUMBERTO LEAL DE MELO
Mat.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

Vara Única de Umbuzeiro

Rua Samuel Osório C. de Melo, s/n, Centro, UMBUZEIRO - PB - CEP: 58497-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800116-60.2019.8.15.0471

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LEILSON DA SILVA ANDRADE

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/2019 e 03, 08, 09, 15/2020 **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 10 (dez) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

UMBUZEIRO, 13 de maio de 2020.

HUMBERTO LEAL DE MELO
Técnico Judiciário



CERTIDÃO

Mandado (4610155)

RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE

Expedição eletrônica (12/05/2020 08:49:10)

O sistema registrou ciência em 22/05/2020 23:59:59

Prazo: 15 dias

Certifico que, 12/06/2020, **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte para apresentar impugnação (art. 350, CPC).

UMBUZEIRO

16 de julho de 2020

LAZARO CAYNAN SIQUEIRA





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Umbuzeiro

PROCESSO Nº 0800116-60.2019.8.15.0471

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro Acidentes do Trabalho]

AUTOR: LEILSON DA SILVA ANDRADE
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Umbuzeiro-Pb, 3 de agosto de 2020.

LAZARO CAYNAN SIQUEIRA

Analista Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE UMBUZEIRO-PB

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Nº do Processo: 0800116-60.2019.8.15.0471

AUTOR: LEILSON DA SILVA ANDRADE

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ilmo. Senhor Perito,

Pela presente, de ordem do MM. Juiz de Direito nesta Comarca, **Dr. Antonio Leobaldo Monteiro de Melo**, comunico que Vossa Senhoria foi nomeado nos autos supracitados, para proceder à realização de **perícia médica**, sendo o valor dos seus honorários arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais).

No prazo de 05 (cinco) dias, poderá apresentar eventual escusa, causa de impedimento ou de suspeição. **Mantida a nomeação, o expert deverá apresentar proposta de local, data e horário para realização da perícia.**

Outrossim, solicito a Vossa Senhoria que, quando da designação da perícia, comunicar a este Juízo com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, para que sejam efetuadas as intimações necessárias.

Segue, em anexo, cópias do despacho de id (30516836), quesitos da parte ré (o autor não informou na inicial)

Umbuzeiro-PB – PB, 03 de Agosto de 2020.

Atenciosamente,

LÁZARO CAYNAN SIQUEIRA
Analista Judiciário

Ao Senhor Perito

Carlos Alberto Figueiredo Filho
Perito Médico
CRM 5379 PB
(via e-mail)
gastroclinicacg@yahoo.com.br



Buscar

VARA ÚNICA DE. UMBUZEIRO

E-mail Contatos Agenda Tarefas Preferências Buscar

Nova mensagem

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Pastas de e-mail

Entrada (456)

Enviadas

Rascunhos (121)

Spam (45)

Lixeira

Arquivo

Email Antigo

Entrada

saved-drafts

sent-mail

Para Assunto

gastroclinicag	CARTA DE INTIMAÇÃO PERITO 0800116 60 2019 8
age1346	Oficio1692020 - Boa tarde Sr.Gerente, Seguem off
spprecatoriascv	Distribuir Precatória - Bom dia, De ordem do MM
ag0041	Fwd: Oficio1672020 - De: "1. Vara única da Comar
joseronaldo	INTIMAÇÃO PERITO (ACEITE DE ENCARGOS) - Sr. .
aps13021020	Oficio1682020 - Bom dia Sr. Gerente, De ordem d
Pólicia	Fwd: Oficio1252020URGENTE - Bom dia Segue o c
11dspc	Fwd: Oficio1252020URGENTE - Bom dia Sr. Deleg

[Despacho para \(25 KB\)](#) [Fazer download](#) | [Remover](#)
 CARTA DE INTIMA...5.0471assinada.pdf (316,2 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
[Fazer download de todos os anexos](#)
[Remover todos os anexos](#)

agosto de 2020

D	S	T	Q	Q	S	S
26	27	28	29	30	31	1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31	1	2	3	4	5





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Umbuzeiro

PROCESSO Nº 0800116-60.2019.8.15.0471

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro Acidentes do Trabalho]

AUTOR: LEILSON DA SILVA ANDRADE
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Umbuzeiro-PB, 23 de agosto de 2020.

LAZARO CAYNAN SIQUEIRA

Analista Judiciário



Boa Tarde!

Conforme solicitado e notificado, venho por meio deste, informar que dispomos da data **29/09/2020**, às 09:30 horas da manhã, para agendamento da perícia médica em razão do Processo Judicial **0800116 60 2019 815 0471** movido por **LEILSON DA SILVA ANDRADE**, para fins de pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, no Endereço: Rua José de Alencar N° 441, no Bairro da Prata, em Campina Grande-PB (Na Gastro Clínica, que funciona dentro do Laboratório Unilap).

Informo ainda que a parte autora deverá comparecer a este consultório portando cópias do boletim de ocorrência e do prontuário médico e, também, como medida de proteção à Pandemia da Covid-19, deverá comparecer usando máscara de proteção e sem acompanhantes (salvo as questões de necessidade).

Desde já agradeço a atenção ao mesmo tempo em que solicito que nos dê **ciência do recebimento deste e-mail e seus anexos, assim como a confirmação da data sugerida para o acontecimento da perícia.**

Ressaltamos que em caso de novas notificações para outros agendamentos, será necessário rever outra data e horário diferente desta em virtude da PANDEMIA do COVID-19 e que se houver alguma alteração informaremos através deste canal de comunicação.

Atenciosamente,

Paula Cristiane
Assistente Administrativo
Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho
Perito Médico CRM 5379 PB
Fone: (83) 3321-3829 / 3342-0001 / 99910-5132

Em **segunda-feira, 3 de agosto** de 2020 18:42:22 BRT, 1. Vara única da Comarca de UMBUZEIRO <umb-vuni@tjpb.jus.br> escreveu:

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ilmo. Senhor Perito,

Pela presente, de ordem do MM. Juiz de Direito nesta Comarca, **Dr. Antonio Leobaldo Monteiro de Melo**, comunico que Vossa Senhoria foi nomeado nos autos supracitados, para proceder à realização de **perícia médica**, sendo o valor dos seus honorários arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais).

No prazo de 05 (cinco) dias, poderá apresentar eventual escusa, causa de impedimento ou de suspeição. **Mantida a nomeação, o expert deverá apresentar proposta de local, data e horário para realização da perícia.**

Outrossim, solicito a Vossa Senhoria que, quando da designação da perícia, comunicar a este Juízo com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, para que sejam efetuadas as intimações necessárias.

Segue, em anexo, cópias do despacho de id (30516836), quesitos da parte ré (o autor não informou na inicial)

Umbuzeiro-PB – PB, **03 de Agosto** de 2020.



Atenciosamente,

LÁZARO CAYNAN SIQUEIRA
Analista Judiciário

Ao Senhor Perito

Carlos Alberto Figueiredo Filho

Perito Médico

CRM 5379 PB

(via e-mail)

gastroclinicag@yahoo.com.br



Buscar

VARA ÚNICA DE. UMBUZEIRO

E-mail Contatos Agenda Tarefas Preferências

Nova mensagem

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Pastas de e-mail

 **Entrada (539)**
 Enviadas
Rascunhos (122)**Spam (58)**

Lixeira

 Arquivo

 Email Antigo

 Entrada

 saved-drafts

 sent-mail

agosto de 2020

D	S	T	Q	Q	S	S
26	27	28	29	30	31	1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31	1	2	3	4	5

De	Assunto
messenger	Lembrete da reunião Webex. teste Angelica - C
Gastro Clinica Camp	Re: CARTA DE INTIMAÇÃO PERITO 0800116 60 20
Google	Alerta de segurança para sua Conta do Google
Diego Torreão Leão	Assunto: SOLICITA A JUNTADA DO LAUDO PER
José Ronaldo Ramo	RE: INTIMAÇÃO PERITO (ACEITE DE ENCARGOS
Túlio Monte Raso	Aceito: Convite para a reunião Webex: 080088
Google	Alerta de segurança para sua Conta do Google
Edson Kildare da Si	Pedido de Providencias 0001391-73.2018.8.15.

Boa Tarde!

Conforme solicitado e notificado, venho por meio deste, informar que dispomos da data :
 Processo Judicial **0800116 60 2019 815 0471** movido por **LEILSON DA SILVA ANDRÉ**
 Endereço: Rua José de Alencar N° 441, no Bairro da Prata, em Campina Grande-PB (N

Informo ainda que a parte autora deverá comparecer a este com o médico e, também, como medida de proteção à Pandemia da acompanhantes (salvo as questões de necessidade).

Desde já agradeço a atenção ao mesmo tempo em que solicito que nos dê **ciência da data sugerida para o acontecimento da perícia.**



Vara Única de Umbuzeiro
Rua Samuel Osório C. de Melo, s/n, Centro, UMBUZEIRO - PB - CEP: 58497-000
UMBUZEIRO
()

Nº do processo: 0800116-60.2019.8.15.0471
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Seguro Acidentes do Trabalho]

Autor: Nome: LEILSON DA SILVA ANDRADE
Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Umbuzeiro manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte

Nome: LEILSON DA SILVA ANDRADE, brasileiro, solteiro, passador, portador do CPF Nº 016.161.694-19, domiciliado em Aroeiras-PB, residente na Rua José Germano Araújo, S/N, Centro, CEP 58489-000

Intime-se para comparecer à perícia médica agendada para o dia 29/09/2020, às 09:30 horas da manhã, para fins de pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente,

no Endereço: Rua José de Alencar Nº 441, no Bairro da Prata, em Campina Grande- PB (Na Gastro Clínica, que funciona dentro do Laboratório Unilap).

Informo ainda que a parte autora deverá comparecer a este consultório portando cópias do boletim de ocorrência e do prontuário médico e, também, como medida de proteção à Pandemia da Covid-19, deverá comparecer usando máscara de proteção e sem acompanhantes (salvo as questões de necessidade).

UMBUZEIRO, em 23 de agosto de 2020.

De ordem, LAZARO CAYNAN SIQUEIRA
Mat.



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado INTIMANDO A PARTE AUTORA LEILSON DA SILVA ANDRADE, ficando o mesmo ciente para comparecer no dia, hora e local designado para realização da perícia.. Dou fé.

28 de agosto de 2020

JOSE ROMILDO VIEIRA DA SILVA



Successfully created



Vara Única de Umbuzeiro
Rua Samuel Osório C. de Melo, s/n, Centro, UMBUZEIRO - PB - CEP: 58497-000
UMBUEIRO

()

Nº do processo: 0800116-60.2019.8.15.0471
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Seguro Acidentes do Trabalho]

Autor: Nome: LEILSON DA SILVA ANDRADE

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)

B.8102.4942. = ZAP

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Umbuzeiro manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte

GUGU - F. JOÃO BOLINHA =

Nome: LEILSON DA SILVA ANDRADE, brasileiro, solteiro, passador, portador do CPF Nº 016.161.694-19, domiciliado em Aroeiras-PB, residente na Rua José Germano Araújo, S/N, Centro, CEP 58489-000

DEPOIS DA CATE

Intime-se para comparecer à perícia médica agendada para o dia 29/09/2020, às 09:30 horas da manhã, para fins de pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente,...

no Endereço: Rua José de Alencar Nº 441, no Bairro da Prata, em Campina Grande- PB (Na Gastro Clínica, que funciona dentro do Laboratório Unilap).

Informo ainda que a parte autora deverá comparecer a este consultório portando cópias do boletim de ocorrência e do prontuário médico e, também, como medida de proteção à Pandemia da Covid-19, deverá comparecer usando máscara de proteção e sem acompanhantes (salvo as questões de necessidade).

UMBUEIRO, em 23 de agosto de 2020.

De ordem, LAZARO CAYNAN SIQUEIRA
Mat.

**Beiron da Silva Andrade : 27-08-2020 : 8:50*



Assinado eletronicamente por: LAZARO CAYNAN SIQUEIRA

23/08/2020 14:22:03

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 33506864





20082314220332100000032065588

imprimir



EM ANEXO

VARA ÚNICA DE UMBUZEIRO

100 de 4326 mensagens

Encaminhamento de Laudo Pericial

De: [Gastro Clínica Campina Grande](#)

Para: 1. [Vara Única da Comarca de UMBUZEIRO](#) (Vara Única Umbuzeiro)

Laudo Leilson d...ndrade (verso).pdf (1,6 MB) [Fazer download](#) | [Remover](#) Laudo Leilson d...ndrade (frente).pdf (1,5 MB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

Bom dia!

Aos cumprimentos de praxe, venho por meio deste, encaminhar em anexo o laudo conclusivo da perícia médica realizada em 29/09/2020 em razão do processo judicial para fins de pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, abaixo listados:

Promovente: Leilson da Silva Andrade, **Processo:** 0800116.60.2019.8.15.0471;

Em tempo, solicito que os honorários referentes às perícias realizadas por este perito, para fins de pagamento de indenização DPVAT, sejam depositadas diretamente em conta corrente e agência listada abaixo:

Perito Médico: Carlos Alberto Figueiredo Filho
CPF: [028.064.634-10](#)
BANCO: SICRED
AGÊNCIA: 2201
CONTA CORRENTE: 44262-3



PERITO

LAUDO MÉDICO PERICIAL- DPVAT

Nome completo da vítima: Leilson da Silva Andrade
CPF: 016.161.694-19
Endereço completo: Rua: José Germano Araújo 51N - Centro - Arcoverde-PE

Informações do acidente

Local: CAMPINA GRANDE PARA ARCOVERDE
Data do Acidente: 24/06/2017

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na UMICA Vara Cível ou JEC da Comarca de UMBATEÍDO.

Campina Grande/PB, 29 / 07 / 2020

Leilson da Silva Andrade
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? MAO DIREITA

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

LUXAÇÃO CARPO DIREITO.
TRATAMENTO CIRÚRGICO - AFIRMAR DOS ESFORÇOS.
AO EXAME: LIMITAÇÃO FUNCIONAL LEVE MAS DEFINITA.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

I, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE MÃO
DIREITA - LEVE.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão <u>MÃO DIREITA</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão <u>_____</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão <u>_____</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão <u>_____</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

CAMPINA GRANDE, 29/09/2020

Carlos Alberto Figueiredo Filho
Perito Médico
CRM-PB 5379

Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho
Perito Médico - CRM: 5379





Vara Única de Umbuzeiro
Rua Samuel Osório C. de Melo, s/n, Centro, UMBUZEIRO - PB - CEP: 58497-000
()

Nº do processo: 0800116-60.2019.8.15.0471
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Seguro Acidentes do Trabalho]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este

Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para depositar em Juízo o valor referente aos honorários periciais, em 15 (quinze) dias, devendo providenciar a comprovação do depósito nos autos. Conforme determinado no [30516836- Despacho](#)

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

UMBUZEIRO, em 4 de novembro de 2020.

De ordem, HUMBERTO LEAL DE MELO
Mat.



EM ANEXO





			Nº DA CONTA JUDICIAL 1900133309877				
Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 01/12/2020		AGÊNCIA (PREF / DV) 1346		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
DATA DA GUIA 30/11/2020		Nº DA GUIA 2662997		Nº DO PROCESSO 0800116-60.2019.815.0471		TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA UMBUZEIRO		ORGÃO/VARA VARA UNICA		DEPOSITANTE RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A				TIPO DE PESSOA Jurídica		CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE LEILSON DA SILVA ANDRADE				TIPO DE PESSOA Física		CPF / CNPJ 01616169419	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 012815303231AF71							
CÓDIGO DE BARRAS							





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMBUZEIRO/PB

Processo: 08001166020198150471

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEILSON DA SILVA ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

UMBUZEIRO, 3 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE UMBUZEIRO
VARA ÚNICA DE UMBUZEIRO

PROCESSO NÚMERO - 0800116-60.2019.8.15.0471

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro Acidentes do Trabalho]

Vistos, etc.

Consoante juntada retro, foi depositado o valor dos honorários periciais. Assim, cumpra-se os ulteriores termos do despacho Num. 30516836, inclusive solicitando data ao expert para realização do exame. Cumpra-se.

Umbuzeiro, **data e assinatura eletrônicas.**

Antonio Leobaldo Monteiro de Melo

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Umbuzeiro

Rua Samuel Osório C. de Melo, s/n, Centro, UMBUZEIRO - PB - CEP: 58497-000

Número do Processo: 0800116-60.2019.8.15.0471
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro Acidentes do Trabalho]
Polo ativo: AUTOR: LEILSON DA SILVA ANDRADE
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé. que, o despacho Num. 30516836 foi cumprido e o Laudo Médico Pericial, encontra-se juntado aos autos, conforme id ([35779608](#) e [35779604](#)).

UMBUZEIRO, 17 de dezembro de 2020
LAZARO CAYNAN SIQUEIRA



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE UMBUZEIRO
VARA ÚNICA DE UMBUZEIRO

PROCESSO NÚMERO - 0800116-60.2019.8.15.0471

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro Acidentes do Trabalho]

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, consoante certidão retro, com o prazo de 10 (dez) dias. Após, CLS para **sentença**. Cumpra-se.

Umbuzeiro, **data e assinatura eletrônicas**.

Antonio Leobaldo Monteiro de Melo

Juiz de Direito



ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMBUZEIRO/PB

Processo: 08001166020198150471

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEILSON DA SILVA ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Verifica-se que o autor deixou de apresentar aos autos boletim de primeiro atendimento médico, bem como boletim de ocorrência legível.

Assim, constata-se pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexos causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexos entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexos de causalidade entre a lesão e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos acostados, não são suficientes para promover a correspondência entre o acidente e o dano suportado na Mão Direita, eis que ausente boletim de atendimento médico no dia do sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Caso esse não seja o entendimento de Vossa Excelência, requer a intimação da parte autora para apresentação dos documentos médicos do dia do acidente para a devida análise, bem como boletim de ocorrência LEGÍVEL.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

UMBUZEIRO, 25 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE UMBUZEIRO
VARA ÚNICA DE UMBUZEIRO

PROCESSO NÚMERO - 0800116-60.2019.8.15.0471

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro Acidentes do Trabalho]

Vistos, etc.

Como requer no Num. 38800915. Intime-se a parte autora para fins de juntada do documento legível, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Após, CLS para **sentença**. Cumpra-se.

Umbuzeiro, **data e assinatura eletrônicas**.

Antonio Leobaldo Monteiro de Melo

Juiz de Direito



em anexo



Ficha de Acolhimento

Nome:	J. Wilson da Silva Andrade		
End:	Luís Gonzaga Lima 192	Bairro:	Antônio
Data de Nascimento:	19-06-90	Documento de Identificação:	130940898 PB
Queixa:	Acidente de	Data do Atend.:	25/06/17
Acidente de trabalho?	() Sim	(/) Não	Hora: 00:12

Nota

Classificação de Risco

Nível de consciência: (/) Bom () Regular () Baixo	Aspecto: (/) Calmo () Fúria de dor () Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: () Normocorada () Pálida
Deambulação: (/) Livre () Cadeira de rodas () Maca	

Estratificação

- () Vermelho - atendimento imediato
- () Verde - atendimento até 4 horas

- (/) Amarelo - atendimento até 11 horas
- () Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
10ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AROEIRAS/PB
Avenida José Pedro de Melo, s/n - Centro/Aroeiras/PB



CERTIDÃO OCORRÊNCIA POLICIALN° 08

Certifico, em razão de meu cargo e ofício, que, por volta de 11h do dia 10/02/2021, compareceu a esta unidade de Polícia Civil, na CIDADE DE AROEIRAS/PB, na presença do BEL JOSÉ EVERALDO ALVES DE MIRANDA, delegada substituta de Polícia Civil, o SR. LEILSON DA SILVA ANDRADE (Brasileiro, do sexo Masculino, natural de Aroeiras/PB; Solteiro; Agricultor, com 30 anos - nascido em 19/06/1990; CPF.016.161.694-19, RG 3625156, filho de João Fernandes Souza de Andrade e de Maria José da Silva Andrade, residente na rua José Germano Araújo S/N, bairro Centro de Aroeiras/PB Fone: (83) 9 81024942. À Autoridade, NOTICIOU O SEGUINTE: QUE NO DIA 24 DE JULHO DE 2017, POR VOLTA DAS 22H30 MINUTOS, QUANDO RETORNAVA DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE EM DIREÇÃO A ESTÁ CIDADE DE AROEIRAS, ESTAVA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA UMA HONDA CG 150 TITAN MIX EX. DE COR CINZA, NO ANO DE 2009, MODELO 2010, PLCA KLG 9069, CHASSI 9C2KC16440R007473, LICENCIADO EM SEU NOME; QUE NA LOCALIDADE DO SÍTIO TORRES PRÓXIMO A FAZENDA DO SENHOR CONHECIDO POR BETO DE LEOPOLDO, UM ANIMAL (GARROTE) ATRAVESOU A PISTA E SEM CONDIÇÕES DE FREAR, COLIDIU COM O MENCIONADO ANIMAL VINDO A CAIR AO SOLO, FERINDO-SE TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DE TRAUMA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE ONDE FOI ATENDIDO AS 00:22 MIN DO DIA 25/06/2017; QUE FOI HOSPITALIZADO NO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE ONDE FEITO PROCEDIMENTO CIRURGICO, NA MÃO DIREITA, NO QUAL FICOU POR VOLTA DE 7 (SETE) DIAS HOSPITALIZADO; QUE FOI FEITO PERICIA NO IML; E QUE RECEBEU UM ATESTADO DE 6 MESES, E QUE FICOU NAQUELE MOMENTO IMPOSSIBILITADA DE EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORAIS.. A PRESENTE É VERDADEIRA. Eu, ESCRIVÃO AD HOC ANTÔNIO J D VERAS SOUSA, o digitei e o arqueei no Cartório Policial desta DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL.

o Escrivão do Sítio Andra de

LEILSON DA SILVA ANDRADE - NOTICIANTE

ANTÔNIO J D VERAS SOUSA

ESCRIVÃO AD HOC DE POLÍCIA CIVIL - 182417-1

Digitalizada com CamScanner



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE UMBUZEIRO
VARA ÚNICA DE UMBUZEIRO

PROCESSO NÚMERO - 0800116-60.2019.8.15.0471

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro Acidentes do Trabalho]

Vistos, etc.

A seguradora ré impugnou o laudo sob a alegação de que a autora não demonstrou o fato gerador, qual seja, de que a lesão seria decorrente de acidente de trânsito. Nesse sentido, acostou o reclamante a ficha de acolhimento e certidão de ocorrência policial Num. 39530218.

1. Assim, em vista do princípio do contraditório, **intime-se** a parte ré para se manifestar sobre a colação retro, com o prazo de 05 (cinco) dias.
2. Após, retornem os autos CLS para **sentença**. Cumpra-se.

Umbuzeiro, **data e assinatura eletrônicas**.

Maria Carmen Heráclio do Rêgo Freire Farinha

Juíza de Direito



